



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10760 | 52 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 28 de Agosto de 2020

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo 03

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência 04

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento 04

Superintendência Geral Tecnologia e Ensino Superior 05

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas 06

Secretaria da Educação e do Esporte 07

Secretaria da Fazenda 20

Secretaria da Saúde 32

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho 38

Secretaria da Segurança Pública 39

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo 48

Receita Estadual do Paraná 50

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias 51

Defensoria Pública do Estado 51

Ministério Público do Estado do Paraná 52



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Gilberto Antonio da Souza Filho	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Mauro Rockenbach Adayr Cabral Filho	Secretário Interino Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares Pedro Luiz Humphreys Stonoga	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glauco Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Tiago Baccin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

DECRETO Nº 5.513

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Acresce os seguintes incisos X e XI ao art. 2º do Decreto nº 5.441, de 17 de agosto de 2020, que instituiu o Comitê Técnico Interinstitucional de Cooperação para Pesquisa, Desenvolvimento, Testagem, Fabricação e Distribuição de Vacina contra Sars-CoV-2 (COVID-19), no Estado do Paraná:

- X – Casa Civil da Presidência da República, como membro convidado;
- XI – Secretaria de Governo da Presidência da República, como membro convidado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de agosto de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

77670/2020

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

16.853.975-4/20 — “De acordo com as justificativas constantes no PROTO-COLO Nº 16.853.975-4, **AUTORIZO**, nos termos do artigo 1º, §2º, do Decreto nº 4.260, de 18 de março de 2020, o servidor RENAN FERREIRA FIGUEIRA, RG nº 9.769.816-3 a realizar deslocamentos e viagens inerentes a sua função, desde que imprescindíveis ao atendimento do interesse público primário. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 28/08/20”. (Enc. proc. à CC/GRHS, em 28/08/20).

77894/2020

Diário **OFICIAL**



A informação oficial do estado, certificada digitalmente.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Administração e da Previdência**Resolução SEAP nº. 9000**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Retificar a Resolução nº 8895 de 03 de agosto de 2020, em favor de TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA, RG 2.142.003-4, LF03, retificando o cargo para Escrivão de Polícia 1ª Classe.
Protocolo nº 16.536.111-3.

Curitiba, 24 de agosto de 2020.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE

Tornar sem efeito, a Resolução nº 12992 de 06/03/2018, na parte que concedeu aposentadoria voluntária especial de Policial Civil, a IVO HAAS, RG 4.106.620-2, LF02, Investigador de Polícia 3ª Classe, em cumprimento a decisão judicial transitado em julgado nos autos de ação penal sob nº 222-23.2007.8.16.0156, da Vara Criminal de São Pedro do Ivaí-PR.
Protocolo nº 15.858.562-6.

Curitiba, 24 de agosto de 2020.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE

Tornar sem efeito, a Resolução nº 12169 de 03/04/2014, na parte que transferiu para reforma por invalidez integral, PAULO AILTON TIMOTEO, RG 5.792.255-9, LF01, Soldado 1ª Classe, em cumprimento ao contido no Ofício nº 023/DP4 – PMPR.
Protocolo nº 16.448.524-2.

Curitiba, 24 de agosto de 2020.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9003

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de JIANETE RIBEIRO NEVES DE SOUZA, R.G. nº 4.702.061-1, Professor, LF 02, SEED, para retificação do cálculo da média de aulas extraordinárias, conforme cálculos fls. 74 – PRPREV. Efeitos financeiros a partir da data da implantação da revisão do benefício. Valor dos proventos R\$ 2.176,01 (Dois mil, cento e setenta e seis reais e um centavo).
Protocolo nº 16.388.850-5.

Curitiba, 24 de agosto de 2020.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

76525/2020

RESOLUÇÃO SEAP Nº 9.006/2020

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o contido no protocolado nº 16.821.001-9, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0030985-06.2019.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 1.241, de 23 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9.445, de 06 de maio de 2015, que progrediu em 2 (duas) referências salariais, pelo critério de Progressão por Titulação, a Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, na parte que concedeu, para constar por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
IAT	AP	SANDRA GONCALVES DE CARVALHO	35679537	1	I	08	I	10	01/10/2014

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação da servidora providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2020.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

77064/2020

**Serviço Social Autônomo
PARANAPREVIDÊNCIA****RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 118375/20, Pensão Por Morte, Protocolo 16.395.175-4 Segurado Maria Luzinete Vieira Silva Cargo Ag. Educacional II RG 2.187.923-1, Beneficiários Devonsir José Reinaldo Silva – Cônjuge – 100% Valor R\$ 8.134,14 (Oito Mil, Cento e Trinta e Quatro Reais e Quatorze Centavos) - FF Motivo Correção do embasamento legal, face alteração de legislação, para art. 8 da EC-PR 45/19. Sem efeitos financeiros.

Curitiba, 21 de agosto de 2020.

75153/2020

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento**Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

PORTARIA 155/2020

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO ITEM 1º

DA PORTARIA Nº 144/2020

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 17 da Lei 20.121, de 2019, bem como o art. 306, inciso IV, da Lei nº 6.174, de 1970, e o art. 11 do Decreto nº 5.792, de 2012, bem como a indicação da Procuradoria-

Geral do Estado – PGE pela Resolução nº 179/2020-PGE, **RESOLVE:**

1º - Retificar o item 1º da Portaria nº 144/2020, de 10 de agosto de 2020, que vigorará com a seguinte redação: “**1º** - Designar o Procurador do Estado GUILHERME ZORATO, RG 6.718.870-5, e os servidores públicos CEZAR FRANCISCO DE ARAÚJO JÚNIOR, RG 12.971.027-6, e WILLIAN ARC MENEGHEL, RG 3.621.003-6, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo de apurar os fatos narrados no processo protocolado sob nº 16.447.398-8”.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2020.

Natalino Avance de Souza

Diretor Presidente

77102/2020

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Londrina

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LONDRINA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA HU Nº. 004/2020

27 de agosto de 2020.

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por delegação do Magnífico Reitor, através do Ato Executivo n. 150/2010 Art. 1º alínea “c”.

RESOLVE:

- I. Designar como Presidente da Comissão Permanente de Licitação a servidora **Isabely Karoline Fabiano dos Santos** – da DC/Diretoria Clínica, para proceder a abertura, análise de conformidade Abertura de Envelopes de proposta, Habilitação, recebimento de lances, e adjudicação do objeto a que se refere o **Edital nº. 003/2020 – HU**, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando o **Credenciamento de MÉDICOS ESPECIALISTAS, pessoas físicas ou jurídicas, para o Hospital Universitário de Londrina**, a vigorar pelo período de 12 (doze) meses e designar ainda, como Membro(s) da Equipe de Apoio, o(s) seguinte(s) servidor(es):
- II. Equipe de Apoio: **Ligia Correa Jung Barbosa** – Membro Titular – Dir. Clínica.
Soraia Martinez da Silva Carmo – Membro Titular (DA-DM).
Maria Sueli Barbosa – Membro Suplente – (DA-DM).
Vinicius Rafaeli Zeffa – Secretário Titular – (DA-DM).
- III. Equipe de Apoio: **Enfª Ligia Correa Jung Barbosa** – Diretoria Clínica do HU.
- IV. O Presidente abrirá a sessão no dia **22 / 09 /2020, às 10h00m horas** na sala de Reuniões da Divisão de Material do HU.
- V. Compete ao Presidente e à Equipe de Apoio, a prática de todos os atos relativos ao processo licitatório, em especial as que digam respeito ao recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação das licitantes vencedoras e adjudicação do objeto, além da elaboração de atas e relatórios correspondentes.
- V. A Equipe de Apoio reunir-se-ão nas datas, horário e local definido pelo Presidente, para análise da conformidade dos documentos.
- VI. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Enfª. Ma. Vivian Biazon El Redá Feijó

Diretora Superintendente

77040/2020

Universidade Estadual de Maringá

PORTARIA Nº 796/2020-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, Considerando:

O Parecer nº 068/2019, da Comissão Especial de Acúmulo de Cargos da Secretaria da Administração e Previdência (fls. 36-38), que considerou ilegal a acumulação de

um cargo de “Agente Universitário/Nível Médio” com um cargo de “Professor” pela servidora **Maria Valquíria Magro**, matrícula 942027, em razão da não conformidade com o disposto no art. 37, XVI, alínea “b”, da Constituição Federal;

o Despacho nº 1709/2019 da Diretoria-Geral Secretaria da Administração e Previdência que aprova o Parecer nº 068/2019, da Comissão Especial de Acúmulo de Cargos, e menciona o Parecer nº 16/2018 da Procuradoria Geral do Estado, o qual menciona a necessidade de apuração de ilicitude na acumulação de cargos públicos por meio de processo administrativo (fls. 40);

o Parecer nº 1150/2019 da Diretoria Jurídica da Paraná Previdência, o qual opina pela impossibilidade de acumulação de cargos públicos pela servidora **Maria Valquíria Magro**, matrícula 942027 (fls. 42-43);

o Despacho da Coordenadoria de Concessão de Benefícios da Paranaprevidência (fls. 44);

o Parecer nº 29/2020 da Comissão Especial de Acúmulo de Cargos da Secretaria da Administração e Previdência (fls.49-50), que ratifica o Parecer nº 068/2019 (fls. 49-50);

o Despacho nº 225/2020 da Diretoria-Geral Secretaria da Administração e Previdência que aprova o Parecer nº 29/2020 da Comissão Especial de Acúmulo de Cargos da Secretaria da Administração e Previdência, e menciona o Parecer nº 16/2018 da Procuradoria Geral do Estado, o qual menciona a necessidade de apuração de ilicitude na acumulação de cargos públicos por meio de processo administrativo (fls 52);

o Ofício nº 014/2020-DPE (fls. 03);

a exigência legal de apuração por meio de processo administrativo da acumulação proibida de cargos públicos (art. 273, da Lei estadual nº 6.174/1970);

Considerando o conteúdo do Processo nº 3190/2020-PRO.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo em face da servidora agente universitário **Maria Valquíria Magro**, matrícula 942027, lotada no Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramentos, do Departamento de Agronomia, do Centro de Ciências Agrárias, para apurar a existência de acumulação proibida de um cargo de Agente Universitário/Nível Médio com um cargo de Professor (em desconformidade com a permissão prevista no art. 37, XVI, alínea “b”, da Constituição Federal e no art. 272, III, da Lei estadual nº 6.174/1970), bem como para apurar se a eventual acumulação proibida ocorreu de boa-fé ou de má-fé.

Art. 2º Designar, para compor a comissão de processo administrativo, os seguintes membros:

Adriana Gonela – DAM – Presidente; **Francisco José da Cruz** – PGM – Membro; **Beatriz Santos Artigas** – DSM/OFI – Membro.

Art. 3º Designar a servidora agente universitária **Josebely Martins S. Costa**, lotada no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), para secretariar os trabalhos da referida comissão.

Art. 4º O presente processo administrativo deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de designação de seus membros e deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do dia imediato da publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no Artigo 38, da Resolução nº 557/2000-CAD.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Maringá, 04 de agosto de 2020.

Prof. Dr. Julio César Damasceno. Reitor.

77189/2020

Universidade Estadual do Paraná

PORTARIA Nº 1224/2019 - REITORIA/UNESPAR - O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o inciso X do artigo 11 do Regimento Geral da Unespar; considerando o processo protocolado sob o nº 16.252.417-8; **RESOLVE:** **Art. 1º.** Nomear **Mathaus Johann Folkuenig**, RG nº 12.926.397-0/PR para o cargo de **Assessor Técnico** do **campus** de Paranaguá, simbologia DA-04, a partir de 03 de dezembro de 2019, com as seguintes atribuições: acompanhamento e elaboração da execução orçamentária; execução e contabilização das receitas; acompanhamento e liberação de pagamentos, conferência dos fechamentos mensais do Setor Financeiro, entre outras. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga disposições em contrário e produz efeitos financeiros a partir de 03 de dezembro de 2019. **Art. 3º.** Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar. Paranavai, 12 de dezembro de 2019. **Antonio Carlos Aleixo Reitor**

76823/2020

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR

Republicado por incorreção

PORTARIA Nº 006/2020 - PRAF/UNESPAR

Designa Comissão Permanente de Licitação do Campus de União da Vitória da Universidade Estadual do Paraná, e dá outras providências.

O Pró-reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a Portaria nº 237/2020 – REITORIA/UNESPAR, de delegação de atribuições;

RESOLVE

Art.1º – Designar Comissão Permanente de Licitação do Campus de União da Vitória, que passa a ser compostas pelos servidores abaixo relacionados:

Ericson Raine Prust – RG: 12.976.372-8 – Presidente

Sandro Roberto Prado – RG: 12.359.575-0 – Membro

Sérgio Werle – RG: 10.828.402-1 – Membro

Art. 2º – Compete a Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações e atos normativos que disciplinam ou vierem a disciplinar a matéria, processar e julgar as licitações referente a aquisições de bens, contratação de serviços e obras no âmbito do Campus de União da Vitória, nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Credenciamentos, Chamamentos Públicos, Inexigibilidades e Dispensas.

Parágrafo Único – Competirá, ainda, observar todas as regulamentações internas e apresentar a autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão, além de outros que vierem a ser solicitados a depender da necessidade.

Art. 3º – O período de vigência da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do § 5º do artigo 30 da Lei Estadual nº 15.608/2007, será de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Art. 5º – Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Paranavai, 24 agosto de 2020.

Prof. Rogério Ribeiro

Pró-reitor de Administração e Finanças

76876/2020

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

UNIOESTE/Campus de Toledo

INTIMAÇÃO – DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Diretor Geral da Unioeste/campus Toledo, no uso de suas atribuições legais, faz saber: Decisão final no processo administrativo instaurado pela Portaria nº 001/2020-DG, nos seguintes termos: ACATO o Relatório Final e determino a rescisão unilateral do contrato e a aplicação das seguintes sanções à empresa processada Aliança Engenharia e Assessoria Ltda – EPP, inscrita no CNPJ nº 17.085.435/0001-89, em razão do descumprimento do contrato nº 020/2017: a) MULTA, com fundamento nos incisos II do artigo 87 da Lei nº 15.608/2007 e II do artigo 150 da Lei nº 8.666/93 e parágrafo quarto da cláusula décima terceira do contrato nº 020/2017; b) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, com fundamento nos incisos III do artigo 87 da Lei nº 15.608/2007 e III do artigo 150 da Lei nº 8.666/93 e parágrafo quarto da cláusula décima terceira do contrato nº 020/2017. Fica a empresa intimada para, querendo, apresentar pedido de reconsideração no prazo de cinco dias.

Remi Schorn Toledo, 26 de agosto de 2020.
Diretor Geral da Unioeste Toledo

76940/2020

PORTARIA Nº 3634/2020-GRE, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Prorrogar o prazo – mais 30(trinta) dias, a contar de 14 de agosto de 2020, do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 4299/2019-GRE, de 05 de novembro de 2019, para apuração dos fatos apontados no Processo CR nº 58914/2019, de 05 de novembro de 2019.

76886/2020

PORTARIA Nº 3603/2020-GRE, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora MARIANGELA MONTEIRO DE MELO BALTAZAR, RG nº 4.385.871-8, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 28-02-2005 a 27-02-2010, a serem usufruídos no período de 01 de setembro a 30 de novembro de 2020.

PORTARIA Nº 3628/2020-GRE, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, ao Professor ANDRÉ GUSTAVO MALETZKE, RG nº 9.331.181-7, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, referente ao quinquênio – 20-07-2010 a 19-07-2015, a serem usufruídos no período de 10 de setembro a 09 de dezembro de 2020.

77099/2020

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Paraná Edificações - PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 126/2020

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, autarquia vinculada à

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, LUCAS GRUBBA PIGATTO, portador do RG nº 6.324.770-7 - SSP/PR e do CPF nº 044.875.639-09, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012; inciso XI do Art. 15 do Decreto Estadual nº 7.842, de 25 de março de 2013,

RESOLVE

Art. 1º Nomear Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, com a finalidade de verificar as irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato Administrativo nº 0754/2017, firmado com a Empresa TS2 ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, cujo objeto se refere a “elaboração de Projetos Arquitetônico e Complementares de Restauro e Conservação da Casa Andrade Muricy – CAM e do Auditório Brasília Itiberê – ABI no Município de Curitiba-PR”, conforme apontamentos constantes no Protocolo Digital nº 16.829.018-7, Informação nº 457/2020-GPR-DPP/PRED.

Art. 2º A comissão será composta por servidores do Quadro de Pessoal da Paraná Edificações, sendo o primeiro nominado Presidente e os demais Membros, conforme segue:

- CINTHIA APARECIDA DE LIMA, RG nº 9.381.337-5
- ROBERTO PILOTTO, RG nº 7697309
- ANTONIO VICTOR RODRIGUES LOBO, RG nº 3.805.000-1

Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º O prazo para que a Comissão conclua seus trabalhos e apresente o relatório final é de 60 dias, a contar da data da publicação deste Ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2020.

Lucas Grubba Pigatto

Diretor Geral da Paraná Edificações

76897/2020

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES PORTARIA Nº 127/2020

PORTARIA Nº 127-2020

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, autarquia vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, LUCAS GRUBBA PIGATTO, portador do RG nº 6.324.770-7 - SSP/PR e do CPF nº 044.875.639-09, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012; inciso XI do Art. 15 do Decreto Estadual nº 7.842, de 25 de março de 2013,

RESOLVE

Art. 1º Nomear Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, com a finalidade de verificar as irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato Administrativo nº 1499/18, firmado com a Empresa TECNOPLAN PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA - ME, cujo objeto se refere a “Elaboração de Projeto Arquitetônico e Complementares para Reforma e Ampliação do 13º Batalhão da Polícia Militar no Município de Curitiba”, conforme apontamentos constantes no Protocolo Digital nº 16.784.089-2, Informação nº 72/2020-GCO-DPP/PRED.

Art. 2º A comissão será composta por servidores do Quadro de Pessoal da Paraná Edificações, sendo o primeiro nominado Presidente e os demais Membros, conforme segue:

- CHRISTIEN NOEMBERG DE SOUZA MORÃES, RG nº 5.205.237-8
- ROBERTO PILOTTO, RG nº 7697309
- ANTONIO VICTOR RODRIGUES LOBO, RG nº 3.805.000-1

Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º O prazo para que a Comissão conclua seus trabalhos e apresente o relatório final é de 60 dias, a contar da data da publicação deste Ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de agosto de 2020.

Lucas Grubba Pigatto

Diretor Geral da Paraná Edificações

77281/2020

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 128/2020

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, autarquia vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, LUCAS GRUBBA PIGATTO, portador do RG nº 6.324.770-7 - SSP/PR e do

CPF nº 044.875.639-09, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012; inciso XI do Art. 15 do Decreto Estadual nº 7.842, de 25 de março de 2013,

RESOLVE

Art. 1º Nomear Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, com a finalidade de verificar as irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato Administrativo nº1411/16, firmado com a Empresa TECNOPLAN PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA - ME, cujo objeto se refere a "elaboração de Projetos Arquitetônico e Complementares para a Reforma e Melhorias do Centro de Socioeducação Joana Miguel Richa, no município de Curitiba", conforme apontamentos constantes no Protocolo Digital nº 16.667.464-6, Informação nº 321/2020-GPR-DPP/PRED.

Art. 2º A comissão será composta por servidores do Quadro de Pessoal da Paraná Edificações, sendo o primeiro nominado Presidente e os demais Membros, conforme segue:

- ELAINE MALINOWSKI DAVIN, RG nº 6.861.501-1
- LUCIANA ORMOND ZAPP, RG nº 7.325.411-6
- CHRISTIEN NOEMBERG DE SOUZA MORÃES, RG nº 5.205.237-8

Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º O prazo para que a Comissão conclua seus trabalhos e apresente o relatório final é de 60 dias, a contar da data da publicação deste Ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de agosto de 2020.

Lucas Grubba Pigatto

Diretor Geral da Paraná Edificações

77284/2020

Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 285/2020, de 21 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.613 em 17 de Janeiro de 2020.

Protocolado nº 15.829.040-5

Autos nº 01/2020

CITAÇÃO

Daniele Silva Ramos, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320 da Lei 6.174/70, "**CITA**", **KELICRISTINA AUGUSTIN**, RG nº 8.320.448-6/PR, Agente Educacional I, pertencente ao Quadro de Funcionários de Educação Básica – QFEB do Termo de Ultimação da Instrução (cópia anexa) para apresentação das **Alegações Finais**, no prazo de **10 (dez)** dias, contado do recebimento desta. Durante este prazo é facultada vista dos Autos, das 08h:30min às 17h:30min, na Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Educação, sito na Avenida Água Verde, nº 2140, Vila Izabel Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei 6.174/70. E para constar eu, Daniele Silva Ramos, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos dez dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte.

Daniele Silva Ramos

Presidente - CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 285/2020, de 21 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.613 em 17 de Janeiro de 2020.

Protocolado nº 15.829.040-5

Autos nº 01/2020

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, Daniele Silva Ramos, Antonio Cesar de Oliveira e Jorge Luiz Alves, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por **INDICIAR KELICRISTINA AUGUSTIN**, RG nº 8.320.448-6/PR, Agente Educacional I, pertencente ao Quadro de Funcionários de Educação Básica – QFEB, LF 01, lotada no município de Campo Largo, jurisdição do Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Sul, pela prática de ilícitos administrativos apontados na Resolução 285/2020.

Foi possível a esta Comissão apurar, após audiência de instrução com acusada REVEL, bem como do contido nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar, a existência de ilícito administrativo tipificado pela **Lei nº. 6174/70 (Estatuto do Servidor Público do Paraná)**, conforme descritos abaixo, por ter de **forma injustificada, deixado de comparecer ao trabalho, à partir de fevereiro de 2018**. Assim agindo, a servidora **KELICRISTINA AUGUSTIN** em tese infringiu o

Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná – **Lei 6174/70, Art. 279, incisos I, V, VI e XVII**, e procedeu ao que é expressamente proibido no **Art. 285, inciso XV**, amoldando-se à pena disciplinar prevista, **Art. 293, inciso V, alínea "b"**.

Desta forma, deu-se por ultimada a fase de instrução e foi feito o indiciamento da referida servidora pela prática dos ilícitos administrativos noticiados acima, ficando a indiciada sujeita a uma das sanções previstas administrativas previstas no **Art. 291, inciso VI, c/c o Art. 293, inciso V, alínea "b"**, da **Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público**.

Daniele Silva Ramos

Presidente

Antonio Cesar de Oliveira

Membro Secretário

Jorge Luiz Alves

Membro

74068/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**DESPACHO SECRETARIAL**

PROTOCOLO: 16.822.544-0

Assunto: Revogação de ato que autorizou o servidor Alcides José Padilha a prestar serviço na 50.ª Zona Eleitoral de Araucária e Contenda.

1. REVOGO, a partir de 01/08/2020, o afastamento do servidor Alcides José Padilha, RG nº 5.133.183-4, detentor de um cargo de Agente Educacional I – AE01-33/LF01, do Quadro de Funcionários da Educação Básica desta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, que se encontrava afastado para atuar na 50.ª Zona Eleitoral de Araucária e Contenda, autorizado por meio de publicação no Diário Oficial nº 10.642 de 10/03/2020. O servidor reassumiu suas funções no Centro Estadual de Educação Básica de Jovens e Adultos – CEEBJA do município de Araucária, conforme Termo de Reassunção e de Exercício emitido pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, na data de 03/08/2020.

2. Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2020.

Gláucio Dias

Resolução nº 286/2020 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

76985/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

EDITAL Nº 35/2020 – GS/SEED

Altera dispositivos do Edital nº 31/2020 – GS/SEED, que estabelece normas e procedimentos para o Concurso de Remoção dos servidores do Quadro de Funcionários da Educação Básica no ano de 2020.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolo nº 16.729.179-1,

RESOLVE:

1. Alterar os itens 11.1, 17 e 18 do Edital nº 31 – GS/SEED, de 13 de agosto de 2020, que passam a vigorar conforme segue:

11.1 Para a avaliação do tempo de serviço serão computados os dias trabalhados em caráter efetivo no vínculo QFEB, considerando a data de início do exercício na Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, no cargo pelo qual se inscreveu, sendo descontados, no cômputo geral, os períodos de afastamentos, excetuando-se aqueles especificados no art. 128 e seus incisos, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e os períodos de fruição de licença especial.

17. O servidor removido deverá imprimir o **Comprovante de Remoção Efetivada** no endereço eletrônico www.educacao.pr.gov.br e tomar exercício em seu novo local de lotação na data de 04/01/2021.

18. As remoções decorrentes deste Processo têm caráter irrevogável e serão efetivadas por meio da publicação dos respectivos Atos, prevalecendo os seus efeitos funcionais a partir de 04/01/2021.

2. Ficam mantidas as demais disposições do Edital nº 31/2020 – GS/SEED

Curitiba, 26 de agosto de 2020.

Gláucio Dias

Res. nº 286/2020 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

76889/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

EDITAL Nº 34/2020 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 4.º da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 1.437, de 23 de maio de 2019, e tendo em vista o Edital nº 09 – GS/SEED, de 27 de setembro de 2007, que regulamenta o Concurso Público para Professor do Quadro Próprio do Magistério, e a decisão judicial proferida nos Autos de Ação Declaratória nº 0008289-74.2009.8.16.0004, da 2.ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, e ainda o contido no protocolo nº 16.624.666-0,

RESOLVE

Tornar público o resultado da Avaliação Médica, em que foi declarada APTA para a função a candidata **Inês Capeleti Ferreira**, RG nº 31451248, CPF nº 680.729.029-20, aprovada e classificada no Concurso do Magistério 2007, para o provimento de cargo do Quadro Próprio do Magistério do Estado do Paraná, disciplina de Biologia, Núcleo Regional de Educação de Cascavel.

Curitiba, 25 de agosto de 2020.

Assinado eletronicamente
Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

77293/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

PORTARIA N.º 888/2020 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 3.891, de 21 de janeiro de 2020, com fundamento no disposto na Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado nº 16.743.005-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores **Marcelo da Silva**, RG nº 4.664.699-1, CPF nº 727.130.549-15, e **Abimael dos Santos**, RG nº 5.105.703-1, CPF nº 974.730.309-49, do Grupo Administrativo Setorial desta Pasta, para atuarem, nessa ordem, como gestor e fiscal do Contrato oriundo da Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico nº 972/2019 – Aviso nº 087/2020 – DECON/SEAP, com a empresa Embala Tudo Indústria e Comércio de Embalagens Eireli, referente à aquisição de material de limpeza, visando atender às demandas dos Colégios Agrícolas e Florestal e Centro Estadual de Educação Profissional - CEEP Manoel Ribas, no município de Manoel Ribas, com previsão de consumo para o período de 12 (doze) meses.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral
Decreto nº 3.891/2020

76966/2020

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3014, de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.750/2020, de 14 de agosto de 2020.

Protocolado nº 15.862.634-9

Autos nº 31/2020

INTIMAÇÃO

Daniele Silva Ramos, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA a Sra. MARIA ALDA DOS SANTOS SILVA**, RG nº 6.722.560-0/PR, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, enquanto suprida na escola para o exercício de suas funções, supostamente de forma injustificada, deixou de comparecer ao trabalho, a partir de 21 de março de 2019; deixando de cumprir com seus deveres de Assiduidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais o regulamentares; ensejando, suposto, abandono de cargo por haver registro de ausência em serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos, nos termos da Resolução nº 3014/2020 (cópia anexa). Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná - Lei 6174/70, Art. 279, incisos I, V, VI e XVII, procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV, transgrediu o Art. 293, inciso V, alínea “b”, § 1º. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, inciso VI, c/c o Art. 293, inciso V, alínea “b” da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação, para querendo, apresentar defesa prévia, ocasião em que poderá, acompanhar todas os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos, de forma digital, haja vista tratar-se de processo eletrônico. Para constar, aos 18 dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, eu Daniele Silva Ramos, lavrei a presente intimação que vai assinada pela Comissão Processante.

Daniele Silva Ramos
Presidente

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3023, de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.750/2020, de 14 de agosto de 2020.

Protocolado nº 16.184.327-0

Autos nº 32/2020

INTIMAÇÃO

Daniele Silva Ramos, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA a Sra. FERNANDA MAZALOTTI DANGUI DOS SANTOS**, RG nº 6.784.267-7/PR, com residência na Rua Machado de Assis, 52, Caixa Postal 224, Chácara Morada do Sol, São José, CEP 85.555-000 município de Londrina - Paraná, da instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, enquanto suprida na escola para o exercício de suas funções, supostamente de forma injustificada, deixou de comparecer ao trabalho, desde o dia 03 de agosto de 2019, deixando de cumprir com seus deveres de Assiduidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais o regulamentares; ensejando, suposto, abandono de cargo por haver registro de ausência em serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos, nos termos da Resolução nº 3023/2020 (cópia anexa). Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná - Lei 6174/70, Art. 279, incisos I, V, VI e XVII, procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV, transgrediu o Art. 293, inciso V, alínea “b”, § 1º. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, inciso VI, c/c o Art. 293, inciso V, alínea “b” da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação, para querendo, apresentar defesa prévia, ocasião em que poderá, acompanhar todas os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70; que lhe é facultada vista dos autos, de forma digital, haja vista tratar-se de processo eletrônico. Para constar, aos 18 dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte, eu Daniele Silva Ramos, lavrei a presente intimação que vai assinada pela Comissão Processante.

Daniele Silva Ramos
Presidente - CPAD

77149/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 3.423/2020 – GS/SEED

Altera a Resolução nº 891/2020 – GS/SEED, que estabelece medidas previstas nos Decretos nº 4.230, de 16 de março de 2020, e nº 4.258, de 17 de março de 2020, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando o disposto no Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, no Decreto nº 4.258, de 17 de março de 2020, e o contido no protocolo 16.791.768-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o art. 9.º da Resolução nº 891/2020 – GS/SEED, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9.º As atividades de Estágios do Curso de Enfermagem estão suspensas.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2020.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

76971/2020

RESOLUÇÃO N.º 2883/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer nº 418/2020, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Paulo, 52, no Município de Amaporã, NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 273/2013, de 22/01/2013, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 542/2019, de 12/02/2019 e Parecer nº 580/2019 – CEF/SEED, com vigência até 07/02/2023.

§ 2º A Resolução nº 1564/2007, de 08/03/2007, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4903/2016, de 01/11/2016, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2884/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer nº 357/2020, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Capitão Domingos Vieira Lopes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade de Rio D'Areia, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3968/2012, de 28/06/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2891/2017, de 06/07/2017 e Parecer nº 1776/2017 – CEF/SEED, com vigência até 16/07/2027.

§ 2º A Resolução nº 2765/2015, de 10/09/2015, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 23/09/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/09/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2885/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1628/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Santo Antônio do Sudoeste – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Mosir Prunzel, s/n, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5817/2013, de 16/12/2013, com vigência até 02/01/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/01/2029.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de julho de 2020

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2886/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, e o Parecer nº 227/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, situada na Praça Professora Luiza Palazzi Pereira, 94, do Município de Terra Boa, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1926/2013, de 23/04/2013 e Parecer nº 1138/2013 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2980/2019, de 30/07/2019 e Parecer nº 3046/2019 – CEF/SEED, com vigência até 10/05/2028.

§ 2º A Resolução nº 664/2009, de 18/02/2009 e o Parecer nº 472/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, e o último prazo foi concedido pela Resolução nº 5011/2017, de 27/09/2017 e Parecer nº 3056/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação da autorização do funcionamento é concedida no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2887/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014 e o Parecer nº 215/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de 01/01/2020 a 31/12/2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Paraíso dos Anjos, situado na Rodovia do Café, BR 376, Km 384, do Município de Imbaú, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5755/2012, de 24/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 485/2018, de 05/02/2018 e Parecer nº 322/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar, de 01/01/2020 a 31/12/2022, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 5126/2008, de 07/11/2008 e o Parecer nº 3287/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 02 (dois) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 485/2018, de 05/02/2018 e Parecer nº 322/2018 – CEF/SEED, que ampliou a oferta para o atendimento de crianças 03 (três) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2888/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 05/2010, 03/2013 e o Parecer nº 228/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental, Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Municipal Professora Maria Elias Fadel – Ensino Fundamental, situada na Rua Adão Lopes, s/n, do Município de Sapopema, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5890/2012, de 27/09/2012 e Parecer nº 234/2012 – CEJA/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3504/2016, de 25/08/2016 e Parecer nº

1865/2016 – CEF/SEED, com vigência até 22/10/2027.

§ 2º A Resolução nº 3705/2007, de 27/08/2007 e o Parecer nº 499/2007 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e o último prazo foi concedido pela Resolução nº 1855/2015, de 02/07/2015 e Parecer nº 805/2015 – CEF/SEED, com vigência até 27/08/2019.

§ 3º A renovação da autorização do funcionamento é concedida no período de 28/08/2019 a 27/08/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2889/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 05/2010, 03/2013 e o Parecer nº 228/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental, Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Doutor Milton José da Silva Ribas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida Farroupilha, 337, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5258/2011, de 23/11/2011 e Parecer nº 1384/2011 – DEEIN/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4569/2016, de 17/10/2016 e Parecer nº 770/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução nº 5258/2011, de 23/11/2011 e o Parecer nº 1384/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e o último prazo foi concedido pela Resolução nº 632/2015, de 30/03/2015 e Parecer nº 318/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação da autorização do funcionamento é concedida no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2890/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e 02/2014 e o Parecer nº 216/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Deputado Ulysses Guimarães – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6757/2012, de 12/11/2012 e Parecer nº 4000/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2430/2018, de 28/05/2018 e Parecer nº 1719/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica é concedida no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da instituição de ensino citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 4361/2007, de 19/10/2007 e o Parecer nº 2529/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da Educação Infantil, para oferta para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2533/2017, de 13/06/2017 e Parecer nº 1474/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 1122/2008, de 27/02/2008 e o Parecer nº 1012/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais). O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2430/2018, de 28/05/2018 e Parecer nº 1719/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação de autorização para Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, de 01/01/2020 até 31/12/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2891/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 224/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Roberto Kortz da Fonseca – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Rio Amazonas, 12, do Município de Imbaú, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5257/2011, de 23/11/2011 e Parecer nº 1380/2011 – DEEIN/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4574/2016, de 17/10/2016 e Parecer nº 856/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 5257/2011, de 23/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 956/2015, de 27/04/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 5257/2011, de 23/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 633/2015, de 30/03/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2892/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 214/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Ernesto Soares dos Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Clotário do Amaral, s/n, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7811/2012, de 19/12/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 701/2018, de 22/02/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica é concedida no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1122/2008, de 27/02/2008, autorizou o funcionamento do

referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 701/2018, de 22/02/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação da autorização do funcionamento é concedida no período de 01/01/2020 a 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

77049/2020

RESOLUÇÃO Nº 2893/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 214/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Cecília Batista Mattos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Plutão, 239, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3091/2012, de 22/05/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 702/2018, de 22/02/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica é concedida no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1122/2008, de 27/02/2008, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 702/2018, de 22/02/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação da autorização do funcionamento é concedida no período de 01/01/2020 a 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2894/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, e o Parecer nº 234/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio FATEB – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1181, do Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Dom Bosco Telêmaco Borba Ltda., foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3046/2012, de 22/05/2012 e Parecer nº 1898/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2564/2017, de 19/06/2017 e Parecer nº 1516/2017 – CEF/SEED, com vigência até 05/06/2027.

§ 2º A Resolução nº 428/2009, de 03/02/2009 e o Parecer nº 292/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos, e o Parecer 744/2011 ampliou a oferta para atendimento de crianças de 01 (um) a 02 (dois) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3922/2015, de 03/12/2015 e Parecer nº 2065/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização do funcionamento é concedida no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção

deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2895/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUE/SEED e o Parecer nº 466/2020, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Padre Ângelo Casagrande – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Santiago Lopes José, 420, do Município de Marilândia do Sul, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1193/2013, de 13/03/2013, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3178/2018, de 09/07/2018 e Parecer nº 2210/2018 – CEF/SEED, com vigência até 03/04/2028.

§ 2º A Resolução nº 944/2005, de 29/03/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1578/2016, de 14/04/2016, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2896/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014 e o Parecer nº 234/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rabilonga, 18, do Município de Araçongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Michigan Academy S/S Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3828/2013, de 20/08/2013 e Parecer nº 1679/2013 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4292/2018, de 13/09/2018 e Parecer nº 3062/2018 – CEF/SEED, com vigência até 12/09/2028.

§ 2º A Resolução nº 285/1990, de 31/01/1990, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 911/2016, de 09/03/2016 e Parecer nº 471/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2897/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014

e o Parecer nº 234/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil SESI Paraná, situado na Avenida Maracanã, 3260, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por SESI - Serviço Social da Indústria, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5758/2011, de 08/12/2011, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4646/2017, de 18/09/2017 e Parecer nº 2819/2017 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º A Resolução nº 2693/2007, de 04/06/2007 e o Parecer nº 1530/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4646/2017, de 18/09/2017 e Parecer nº 2819/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2898/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014 e o Parecer nº 240/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, situado na Rua Maranhão, 393, do Município de Formosa do Oeste, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5644/2011, de 17/02/2011, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1647/2020, de 14/05/2020 e Parecer nº 97/2020 – CEE/PR, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º A Resolução nº 1330/2004, de 02/04/2004 e o Parecer nº 743/2004 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3583/2016, de 29/08/2016 e Parecer nº 1948/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2899/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 171/2020 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Coração de Jesus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Levy Carneiro, 409, no Município de Nova Esperança, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5054/2012, de 17/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2560/2017, de 19/06/2017 e Parecer nº 1513/2017 – CEF/SEED, com vigência até 10/09/2027.

§ 2º A Resolução nº 3035/2003, de 21/10/2003 e Parecer nº 2610/2003 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2672/2005, de 29/09/2005 e Parecer nº 537/2005 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado

no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1499/2015, de 15/06/2015 e Parecer nº 186/2015 – CEE/PR, no período de 16/07/2015 até 16/07/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 17/07/2020 a 16/07/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2900/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 9057/2017, as Deliberações nº 01/2007, 05/2010 e 03/2013 e o Parecer nº 140/2020 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o Polo, como unidade descentralizada, da Escola de Ensino Médio Dom, situada na Rua Paraguai, 19, no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro Educacional Dom Ltda – ME.

§ 1º O credenciamento do referido Polo, é concedido para a oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, no Município de Prudentópolis, NRE de Irati, situado na Rua Cândido de Abreu, 1895, Centro, a partir da data da publicação da presente Resolução até 02/04/2022, quando encerrará o prazo de credenciamento da sede.

§ 2º O Parecer nº 40/2004 – CEE/RS, de 14/01/2004, credenciou a instituição de ensino sede para a oferta da Educação a Distância e a Deliberação nº 734/2018 – CEE/RS, de 28/11/2011, autorizou o funcionamento do referido ensino e renovou o credenciamento da referida Escola, com vigência até 02/04/2022.

§ 3º O ingresso no ensino citado no caput do art. 1º é destinado aos alunos maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 4º A direção da instituição de ensino sede deverá solicitar a renovação do credenciamento do referido Polo, à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 1º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a guarda e a expedição da documentação escolar de todos os alunos matriculados no Polo do Município de Prudentópolis, NRE de Irati, seja de responsabilidade da instituição de ensino sede.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2901/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014 e o Parecer nº 238/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Divina Providência – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Nemésio Jacob, 169, do Município de Jaguapitã, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação das Irmãs Franciscanas do Coração de Jesus e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2933/2016, de 01/08/2016, com vigência até 23/08/2026.

§ 2º A Resolução nº 5059/1984, de 29/06/1984 autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3384/2016, de 23/08/2016, e Parecer nº 1770/2016, que ampliou a oferta para atendimento de crianças de 02 (dois) a 03 (três) anos, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2902/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1629/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Alvorada – Ensino Fundamental, situada na Rua Independência, 186, do Município de Cambé, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6088/2011, de 27/12/2011, com vigência até 02/02/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/02/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de julho de 2020

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

77052/2020

RESOLUÇÃO Nº 2903/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014 e o Parecer nº 241/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Anjo Dourado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vereador José Luiz de Souza, 566, no Município de São Pedro do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por S. R. Ribeiro & Cia. Ltda - ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4669/2011, de 28/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3346/2018, de 18/07/2018 e Parecer nº 2347/2018 – CEF/SEED, com vigência até 06/12/2021.

§ 2º A Resolução nº 803/1999, de 11/02/1999 e Parecer nº 152/1999 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5349/2016, de 31/11/2016 e Parecer nº 3170/2016 – CEF/SEED, que ampliou o atendimento para crianças de 01 (um), com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2904/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 05/2010 e 03/2013 e o Parecer nº 88/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual do Campo Dom Pedro I – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Tiradentes, 280, do Município de Lidianópolis, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4204/2018, de 04/09/2018, com vigência até 22/04/2028.

§ 2º A Resolução nº 1691/2011, de 26/04/2011 e Parecer nº 215/2011 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento dos referidos ensinos e a Resolução nº 3095/2013, de 09/07/2013 e Parecer nº 23/2013 – CEE/PR, reconheceram os ensinos citados no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi concedido pela Resolução nº 1805/2015, de 30/06/2015 e Parecer nº 85/2015 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º O último prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi concedido pela Resolução nº 1800/2015, de 30/06/2015 e Parecer nº 86/2015 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 5º A renovação do reconhecimento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 5º.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2905/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 187/2020 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo José de Mattos Leão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Periquito, 46, no Município e NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1462/2012, de 05/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2595/2017, de 21/06/2017 e Parecer nº 1553/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/03/2022.

§ 2º A Resolução nº 2098/1982, de 06/08/1982, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3275/1986, de 22/07/1986, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução 91/2018, de 08/01/2018 e Parecer nº 360/2017 – CEE/PR, com vigência até 21/09/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/09/2019 a 21/09/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2906/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 214/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Emilio Ribas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paranaguá, 68, no Município de Jardim Alegre, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 283/2012, de 19/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 620/2018, de 20/02/2018 e Parecer nº 455/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 529/2008, de 12/02/2008 e Parecer nº 189/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 620/2018, de 20/02/2018 e Parecer nº 455/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta)

dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2907/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 209/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Vereador José Rodrigues – Ensino Fundamental, situada na Rua Maria Fernandes Melquiades, 122, no Município de Rosário do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4667/2011, de 28/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2703/2018, de 11/06/2018 e Parecer nº 1885/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 389/2008, de 30/01/2008 e Parecer nº 127/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2703/2018, de 11/06/2018 e Parecer nº 1885/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2908/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 209/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Santa Teresinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua General Carneiro, 819, no Município de São João do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4614/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 629/2018, de 20/02/2018 e Parecer nº 461/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 750/2008, de 27/02/2008 e Parecer nº 187/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 629/2018, de 20/02/2018 e Parecer nº 461/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2909/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 209/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Dom Pedro II – Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Tocantins, 393, no Município de Rio Branco do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 472/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2837/2018, de 18/06/2018 e Parecer nº 1970/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 748/2008, de 27/02/2008 e Parecer nº 186/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2837/2018, de 18/06/2018 e Parecer nº 1970/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2911/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Rural Municipal Bernardo Nelis - Ensino Fundamental, situada na Localidade Água Quente de Cima, do Município de Rio Azul, NRE de Irati, com a oferta do Ensino Fundamental.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e a Resolução nº 3722/1982, de 30/12/1982, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2009 e extinta a referida instituição.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2008, motivadas por não haver demanda.

§ 3º A Resolução nº 1846/2008, de 06/05/2008 e o Parecer nº 1368/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do Ensino Fundamental da instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 4º Em decorrência do disposto no caput do art. 1º, fica revogada a autorização para funcionamento, concedida pela Resolução nº 3722/1982, de 30/12/1982, exclusivamente para a instituição de ensino em questão, que fica extinta a partir de 01/01/2009.

§ 5º O ensino ofertado está com o ato de renovação da autorização para funcionamento com prazo regularizado.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Rio Azul, situado na Rua Guilherme Pereira, 482, Centro, do Município de Rio Azul, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2912/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, e o Parecer nº 238/2020 – CEIF, todos do CONSELHO

ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Iluminar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua José de Alencar, 824, no Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Iluminar Ltda-ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1166/2012, de 16/02/2012 e Parecer nº 504/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3858/2018, de 14/08/2018 e Parecer nº 2686/2018 – CEF/SEED, com vigência até 08/03/2022.

§ 2º A Resolução nº 2502/2010, de 01/06/2010 e Parecer nº 1500/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3858/2018, de 14/08/2018 e Parecer nº 2686/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização do funcionamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 2913/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1303 a 1312 – 26/08/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1790
Nome do Município: PALMEIRA
Código do Estabelecimento: 334
Nome do Estabelecimento: ALBERTO GONÇALVES, C E D - EF M PROFIS N
Nome do Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO SUBS ET GN (906)

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRIELI LIMA NEVES DAMASIO	138552330PR	1303	17900033D003	60	19/8/2020	2020
AUDREN CRISTINE NEVES DAMASIO	135276553PR	1304	17900033D003	60	19/8/2020	2020
DANIELE DE FREITAS DOS SANTOS	146746870PR	1305	17900033D003	60	19/8/2020	2020
ELIANE MONTEIRO	59144456PR	1306	17900033D003	60	19/8/2020	2020
GABRIEL GONÇALVES	145672015PR	1307	17900033D003	61	19/8/2020	2020
JEFFERSON DA SILVA	86269856PR	1308	17900033D003	61	19/8/2020	2020
KAMILA LETÍCIA HARTMANN SCHWEIGERT	145112656PR	1309	17900033D003	61	19/8/2020	2020
PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA CRUZ	133135715PR	1310	17900033D003	61	19/8/2020	2020
KETHLYN APARECIDA MACHADO	141937235PR	1311	17900033D003	61	19/8/2020	2020
THAMY ELISA DELFRATE DE GOUVEA	133159517PR	1312	17900033D003	62	19/8/2020	2020

Curitiba 26 de agosto de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): LAVINIA MARA CHEROBIM
DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 748/2020-17/3/2020

Nome do(a) Diretor(a): LIVINGSTON GARCIA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. Nº 741/2016 - 4/3/2016

77071/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 279 a 287 – 26/08/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 550
Nome do Município: CIANORTE
Código do Estabelecimento: 1022
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS CIANORTE
Nome do Curso: TÉCNICO EM VESTUÁRIO SUBS ET PI (938)

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CLAIRER ALBERICO RODRIGUES	69842089PR	279	05500102D001	53	20/8/2020	2020
DAIANE ROCHA FERNANDES	135435171PR	280	05500102D001	53	20/8/2020	2020
HELEN VITÓRIA DA ROCHA SILVA	142585634PR	281	05500102D001	53	20/8/2020	2020

DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 181/2020 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Casemiro Karman – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Luiz Rivabem, 700, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6732/2012, de 08/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5302/2018, de 08/11/2018 e Parecer nº 3971/2018 – CEF/SEED, com vigência até 23/11/2022.

§ 2º A Resolução nº 629/1998, de 11/03/1998, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1880/2005, de 11/07/2005 e Parecer nº 327/2005 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5826/2017, de 08/11/2017 e pelo Parecer nº 326/2017 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de julho de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

77054/2020

JANAINA CAMPOS ROMÃO DUARTE	99802677PR	282	05500102D001	53	20/8/2020	2020
MARCIA XAVIER DA SILVA	59195069PR	283	05500102D001	54	20/8/2020	2020
MARIANA DA SILVA CANDIDO	133833951PR	284	05500102D001	54	20/8/2020	2020
NEILA PRISCILA CASTELÃO LEITE DOS SANTOS	81833427PR	285	05500102D001	54	20/8/2020	2020
ROSIMEIRE SILVA ALCANJO	85010913PR	286	05500102D001	54	20/8/2020	2020
TAÍS ROCHA FERNANDES	139364007PR	287	05500102D001	54	20/8/2020	2020

Curitiba 26 de agosto de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): LUCIMAR MAXIMO DE SOUZA FREITAS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2630/16-11/7/2016

Nome do(a) Diretor(a): CLAUDETE DE FATIMA MARIA JACOMINI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/16 - 4/3/2016

77078/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 288 a 297 – 26/08/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 550
Nome do Município: CIANORTE
Código do Estabelecimento: 1022
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS CIANORTE
Nome do Curso: TÉCNICO EM VENDAS SUBS ET GN (980)

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEX DOS SANTOS DE MORAES	393314923SP	288	05500102D001	55	24/8/2020	2020
ANA CAROLINA GONÇALVES NUNES	103816904PR	289	05500102D001	55	24/8/2020	2020
ANA LUCIA DA SILVA	87359093PR	290	05500102D001	55	24/8/2020	2020
JULIO CEZAR DE SOUSA	84648256PR	291	05500102D001	55	24/8/2020	2020
KARINA DA SILVA LEITE	145870089PR	292	05500102D001	55	24/8/2020	2020
LUCAS PAULO DA SILVA	133074120PR	293	05500102D001	56	24/8/2020	2020
LUIZ HENRIQUE PIRES DE OLIVEIRA	125850766PR	294	05500102D001	56	24/8/2020	2020
MATEUS MÁXIMO DE FREITAS	138920259PR	295	05500102D001	56	24/8/2020	2020
MAYARA DA SILVA CIPRIANO	100821737PR	296	05500102D001	56	24/8/2020	2020
PAULO SERGIO SANGUINO	87872076PR	297	05500102D001	56	24/8/2020	2020

Curitiba 26 de agosto de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): LUCIMAR MAXIMO DE SOUZA FREITAS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2630/16-11/7/2016

Nome do(a) Diretor(a): CLAUDETE DE FATIMA MARIA JACOMINI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/16 - 4/3/2016

77077/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2753 – 26/08/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 41
Nome do Estabelecimento: INST ED EPROF CESAR P MARTINEZ - EF M N P
Nome do Curso: FORMAÇÃO DE DOCENTES, EM NÍVEL MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL
489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DAIANE GARCÊZ	146399290PR	2753	20100004D006	21	21/8/2020	2019

Curitiba 26 de agosto de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA TEREZA BERTÃO RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES.0958/2019-25/3/2019

Nome do(a) Diretor(a): LEANDRO FERREIRA BUENO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.5711/2017 - 8/11/2017

77080/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4908, 5137, 5150, 5177 a 5208 – 26/08/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534

Nome do Estabelecimento:

CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA

Nome do Curso:

TECNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS (978)

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARITELMA CARVALHO SANTOS	3824947SC	4908	06901453D010	82	10/3/2020	2013
ADRIANA DOS SANTOS PINTO DE MELLO	842061850010RJ	5137	06901453D011	27	7/8/2020	2014
ADRIANA APARECIDA GRACIANO	374681727SP	5150	06901453D011	30	14/8/2020	2012
NOELI DE GOUVEIA DOS REIS	42495883PR	5177	06901453D011	35	25/8/2020	2020
MARSIDNEY DA SILVA	98883169PR	5178	06901453D011	36	25/8/2020	2020
SIMONE APARECIDA SALES	77655828PR	5179	06901453D011	36	25/8/2020	2020
RUBIANA RIBEIRO DO PRADO	139740360PR	5180	06901453D011	36	25/8/2020	2020
MARIA APARECIDA RIBEIRO DO PRADO	77402381PR	5181	06901453D011	36	25/8/2020	2020
GILDO ABEL RIECHTER	67290348PR	5182	06901453D011	36	25/8/2020	2020
ELIANE GONÇALVES PEREIRA	62558555PR	5183	06901453D011	37	25/8/2020	2020
FERNANDO FERREIRA	82717048PR	5184	06901453D011	37	25/8/2020	2020
BRUNA RANGEL MARTINS LOURES	96478674PR	5185	06901453D011	37	25/8/2020	2020
CLARICE CAMARGO KRUTQUEVSKI	66690725PR	5186	06901453D011	37	25/8/2020	2020
FERNANDO DA SILVA	34537160PR	5187	06901453D011	37	25/8/2020	2020
TAHIANA SEUBERT SILVA	87868974PR	5188	06901453D011	38	25/8/2020	2020
THIAGO DE ALMEIDA MIRANDA	80270046PR	5189	06901453D011	38	25/8/2020	2020
ALISSON CARLOS HERMES	5334642SC	5190	06901453D011	38	25/8/2020	2020
FERNANDO ANTUNES	98362657PR	5191	06901453D011	38	25/8/2020	2020
RENATO DA SILVA FRAGA	8061837426RS	5192	06901453D011	38	25/8/2020	2020
JUNIOR RAFAEL DE LIMA HOLZ	99288892PR	5193	06901453D011	39	25/8/2020	2020
MARCOS BOHN	131154283PR	5194	06901453D011	39	25/8/2020	2020
FLAVIA YANO DE ARAUJO	58300136PR	5195	06901453D011	39	25/8/2020	2020
DALVO JOSE BORGES	136303948SP	5196	06901453D011	39	25/8/2020	2020
RENATA CLEMENTINA CORREIA DE SOUZA	244743381SP	5197	06901453D011	39	25/8/2020	2020
NATHALYE RAISSA DOS SANTOS	109854832PR	5198	06901453D011	40	25/8/2020	2020
RAFAEL PLACIDO TEIXEIRA DA SILVA	62128313PR	5199	06901453D011	40	25/8/2020	2020
LUIZ CARLOS BALDIBIA JUNIOR	101076946PR	5200	06901453D011	40	25/8/2020	2020
DANILO SCUDLAREK DA SILVA	73842417PR	5201	06901453D011	40	25/8/2020	2020
VALDIMAR SELL JUNIOR	105568215PR	5202	06901453D011	40	25/8/2020	2020
JOSE ORLANDO PEREIRA	32401791PR	5203	06901453D011	41	25/8/2020	2020
CLEIDE CHAVES COLOMBELLI	86284014PR	5204	06901453D011	41	25/8/2020	2020
JOSE AMARILDO JANUARIO	823997MS	5205	06901453D011	41	25/8/2020	2020
AMILTON MANTOVANI POLIDÓRIO	75567332PR	5206	06901453D011	41	25/8/2020	2020
RODOLFO BAGGIO PEREIRA	70736128PR	5207	06901453D011	41	25/8/2020	2020
LUCIANA APARECIDA DE FATIMA LOTEIRO	1458073MS	5208	06901453D011	42	25/8/2020	2020

Curitiba 26 de agosto de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013-7/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSARIO GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 014/2014 - 14/10/2014

77083/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 519 a 523- 26/08/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 720

Nome do Município: DOIS VIZINHOS

Código do Estabelecimento: 13

Nome do Estabelecimento: DOIS VIZINHOS, C E DE - EF M PROFIS

Nome do Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO SUBS ET GN (906)

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CARLOS DANIEL BAMPI MULLER	135357413PR	519	07200001D002	2	26/8/2020	2020
JENNIFER LAYSSE PEREIRA ALLEBRANDT	138322092PR	520	07200001D002	2	26/8/2020	2020
GUSTAVO MACHADO RIBEIRO	147422075SP	521	07200001D002	2	26/8/2020	2020
LUCAS SIMÕES NUNES DIAS	135361704PR	522	07200001D002	2	26/8/2020	2020
ROSA MARIA PERONDI ISAIAS	142202697PR	523	07200001D002	3	26/8/2020	2020

Curitiba 26 de agosto de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): SONIA MARCIA PERIN
BRUTSCHER

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2529/16-24/6/2016

Nome do(a) Diretor(a): TEREZINHA MEURER

Nº Ato do(a) Diretor(a): 549/2019 - 6/3/2019

77084/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1176 – 26/08/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	690					
Nome do Município:	CURITIBA					
Código do Estabelecimento:	96					
Nome do Estabelecimento:	GUIDO STRAUBE, C E PROF - EF M PROFIS					
Nome do Curso:	CURSO - TÉCNICO EM ENFERMAGEM SUBS ET AS (1230)					
Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JANE HELENA BARRENHA NUNES	64437941PR	1176	06900009D003	4	20/8/2020	2019

Curitiba 26 de agosto de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): SIDNEI BORGES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 3086/2019-9/12/2019

Nome do(a) Diretor(a): ANGELA MARA LINO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 5055/2017 - 9/10/2017

77087/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 629 – 26/08/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	950					
Nome do Município:	GUARAPUAVA					
Código do Estabelecimento:	1076					
Nome do Estabelecimento:	LEOPOLDINA, C IMP DONA - EI EF M PROFIS					
Nome do Curso:	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA SUBS (736)					
Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
THIAGO BELÉM BUSKEVICZ	131723865	629	09500107D002	26	23/7/2020	2018

Curitiba 26 de agosto de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): LEILA ROBERTA KRAUSE
STREGE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2016-1/12/2016

Nome do(a) Diretor(a): JOSIANE RICHTER

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2016 - 4/8/2016

77093/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1524 – 26/08/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	1840					
Nome do Município:						
Código do Estabelecimento:	24					
Nome do Estabelecimento:	JOSE BONIFACIO, C E - EF M PROFIS					
Nome do Curso:	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO SUBS (807)					
Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CREONICE LEOPOLDINO DA SILVA	45382370PR	1524	18400002D004	5	19/8/2020	2007

Curitiba 26 de agosto de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): LUCIENI DA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2204/2019-22/7/2019

Nome do(a) Diretor(a): ALEX JOSÉ CORREIA WEISS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 4/3/2016

77090/2020

Relação de Registro de DIPLOMA Nº 666 – 26/08/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	1380					
Nome do Município:	LONDRINA					
Código do Estabelecimento:	656					
Nome do Estabelecimento:	LONDRINENSE, C - EI EF M PROFIS					
Nome do Curso:	TECNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS SUBS (764)					
Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GILBERTO PANÍCIO PEREIRA	14594094	666	13800065D002	23	20/8/2020	2020

Curitiba 26 de agosto de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): CREUZA MARTINS FRANÇA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 03/2019-16/9/2019

Nome do(a) Diretor(a): ELEAZAR FERREIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/1999 - 17/6/2020

77094/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2162 a 2224 – 26/08/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 15565
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
 Nome do Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM SUBS ET ASS (920)

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANO SANTOS CHAVES	126379854PR	2162	06901556D004	97	18/8/2020	2020
ANTONIA ALAIR UCHOA SOBRINHO	65586029PR	2163	06901556D004	97	18/8/2020	2020
CARLA MENDES DOS SANTOS	39731665PR	2164	06901556D004	98	19/8/2020	2020
CATIA MARTINS DIAS DAS CHAGAS	11481064MT	2165	06901556D004	98	19/8/2020	2020
CIBELE FERNANDA MORAES LISBOA	97851603PR	2166	06901556D004	98	19/8/2020	2020
CRISTIANE SOUZA DE MORAIS	134371005PR	2167	06901556D004	98	19/8/2020	2020
GENECI GOMES DE ARAUJO	243325277SP	2168	06901556D004	98	19/8/2020	2020
GISELE ROSA RODRIGUES SODRÉ	99622695PR	2169	06901556D004	99	19/8/2020	2020
JESSIANE PIANA GONÇALVES	132177970PR	2170	06901556D004	99	19/8/2020	2020
MANOEL ELIAS DE CARVALHO NETO	72661761PR	2171	06901556D004	99	19/8/2020	2020
MERCEDES ATAIDE SILVA DA SILVA	6612727PA	2172	06901556D004	99	19/8/2020	2020
PRISCILA RIBEIRO BROCH	96867255PR	2173	06901556D004	99	19/8/2020	2020
SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA SERRA DA SILVA	6655566GO	2174	06901556D004	100	19/8/2020	2020
THAÍS DOS SANTOS	125771254PR	2175	06901556D004	100	19/8/2020	2020
ANDRYELLE CRISTINA ALVES	82442480PR	2176	06901556D004	100	19/8/2020	2020
CAROLINA APARECIDA MACHADO	82733213PR	2177	06901556D004	100	19/8/2020	2020
CLEIDE DE ALMEIDA GONÇALVES GRITEN	66872521PR	2178	06901556D004	100	19/8/2020	2020
DIANIFYR SANTOS CARNEIRO	144287266PR	2179	06901556D005	1	19/8/2020	2020
EDNA MARIA RODRIGUES DE MATOS	88054075PR	2180	06901556D005	1	19/8/2020	2020
ELISAMA BRAZ DE OLIVEIRA NOGA	80428855PR	2181	06901556D005	1	19/8/2020	2020
FLAVIA RAFAELA DA SILVA FERREIRA	131915381PR	2182	06901556D005	1	19/8/2020	2020
GIZIELLI APARECIDA PELISSARI	92119246PR	2183	06901556D005	1	19/8/2020	2020
HELOISA DE FATIMA LIMA BATISTA	136658530PR	2184	06901556D005	2	19/8/2020	2020
LUCIMARA APARECIDA PASCUINI	59072560PR	2185	06901556D005	2	19/8/2020	2020
TÂNIA MARA CAITANO	52476844PR	2186	06901556D005	2	19/8/2020	2020
VALQUIRIA ROCHA DE OLIVEIRA	102563778PR	2187	06901556D005	2	19/8/2020	2020
NARI RANKE MOTA	31756669PR	2188	06901556D005	2	19/8/2020	2020
ELVIRA DE SOUSA	44628171PR	2189	06901556D005	3	19/8/2020	2020
ADRIANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	129139498PR	2190	06901556D005	3	19/8/2020	2020
ADRIANE MEDEIROS GRAMINHO	101932591PR	2191	06901556D005	3	19/8/2020	2020
ALESSANDRA FARIAS DA SILVA	139410041PR	2192	06901556D005	3	19/8/2020	2020
ANDREZA FORMIGHERI MATHEUS PACHECO	128438122PR	2193	06901556D005	3	19/8/2020	2020
APARECIDA VICENTE DE AMARANTE DAL COL	82447067PR	2194	06901556D005	4	19/8/2020	2020
DAVID DOS SANTOS	86622432PR	2195	06901556D005	4	19/8/2020	2020
ELISETE FERREIRA DE LIMA	46280393PR	2196	06901556D005	4	19/8/2020	2020
ENÉIA DOS SANTOS ALVES	150770831PR	2197	06901556D005	4	19/8/2020	2020
JOSÉ CARLOS FERREIRA	44623536PR	2198	06901556D005	4	19/8/2020	2020
LISANE ROSA RODRIGUES DE CASTRO	80310005PR	2199	06901556D005	5	19/8/2020	2020
LUCIENE BORGES DE OLIVEIRA	83206330PR	2200	06901556D005	5	19/8/2020	2020
MARCIA MARIZA MARTINS GÖDK	52568927PR	2201	06901556D005	5	19/8/2020	2020
MARIA IVANI DE SOUZA SANT'ANNA	70878259PR	2202	06901556D005	5	19/8/2020	2020
MARINALVA DE FÁTIMA OLIVEIRA	88516745PR	2203	06901556D005	5	19/8/2020	2020
RAFHAEL SANT'ANA DECONTO	76817421PR	2204	06901556D005	6	19/8/2020	2020
SAMARA DA CRUZ NICACIO	129604930PR	2205	06901556D005	6	19/8/2020	2020
SOLANGE DE FRANÇA FERREIRA DO NASCIMENTO	88267303PR	2206	06901556D005	6	19/8/2020	2020
VILMA LIMA DE MIRANDA	88925050PR	2207	06901556D005	6	19/8/2020	2020
VIVIANE CRISTINA MATOS VAZ	73064376PR	2208	06901556D005	6	19/8/2020	2020
YONARA PIAZZA DE SOUZA	125357881PR	2209	06901556D005	7	19/8/2020	2020
GRICEL APARECIDA FAGUNDES	123918800PR	2210	06901556D005	7	19/8/2020	2020
ADRIANA AMORIM	81883335PR	2211	06901556D005	7	20/8/2020	2020
ANA LUISA SANDIN DE ALMEIDA	72751671PR	2212	06901556D005	7	20/8/2020	2020
CHRISTIAN FERNANDO DOMINGAS	126486480PR	2213	06901556D005	7	20/8/2020	2020
CLEIA OKIPNY	103789818PR	2214	06901556D005	8	20/8/2020	2020
DOMENIQUE KATARINE ANDRADE RIBEIRO	105953798PR	2215	06901556D005	8	20/8/2020	2020
ELIOENAI SCHREIDER ALVES DE FARIAS	130037321PR	2216	06901556D005	8	20/8/2020	2020

LAURA SILVA DOS SANTOS	538609412SP	2217	06901556D005	8	20/8/2020	2020
MARCIA MODESTO DOS SANTOS	135772186PR	2218	06901556D005	8	20/8/2020	2020
MARE TEREZINHA DA CRUZ	57488883PR	2219	06901556D005	9	20/8/2020	2020
MARIANA DE ANDRADE MACHADO	102615921PR	2220	06901556D005	9	20/8/2020	2020
PAULA APARECIDA RIBEIRO	107916237PR	2221	06901556D005	9	20/8/2020	2020
REGIANE QUEIROZ DOS SANTOS	88896785PR	2222	06901556D005	9	20/8/2020	2020
THATYANA SOARES REIS	146834213PR	2223	06901556D005	9	20/8/2020	2020
YGOR IVAN MAKOHIN SILVA	130413218PR	2224	06901556D005	10	20/8/2020	2020

Curitiba 26 de agosto de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): ANTÔNIA DE ALMEIDA

Nº Ato do(a) Secretário(a):11/2020-10/8/2020

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/5/2014

77096/2020

FUNDEPAR

PORTARIA N° 236/2020 - FUNDEPAR/GABPRES

O Diretor-Presidente do Instituto Paraense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 18.418 de 29 de dezembro de 2014 e Decreto Estadual nº 4.914 de 22 de junho de 2020 e considerando o conteúdo no Relatório Final apresentado pela Comissão Administrativa para Apuração de Responsabilidade – FUNDEPAR, designada por meio da Portaria nº 208/2019; a informação de nº 03/2020–PCO/PGE; o Despacho de nº 141/2020–FUN/DEP/COF e a Complementação de Informações

Autos de nº 16/2019

RESOLVE:

(I) Aplicar a penalidade de advertência à empresa Incorporadora Gran-Pará LTDA –ME, CNPJ nº 13.419.654/0001-04; e

(II) Aplicar a pena de multa no valor R\$ 67.739,78 (sessenta e sete mil setecentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos), devidamente corrigido.

Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências pertinentes, especialmente a notificação da empresa quanto ao teor da presente decisão.

Curitiba, 19 de agosto de 2020.

Alessandro da Silva Oliveira
Diretor Presidente - FUNDEPAR
Decreto nº 4.914

77098/2020

Secretaria da Fazenda

PORTARIA N° 206 DTE/SEFA, de 26 de agosto de 2020.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de agosto de 2020, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 26 de agosto de 2020.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 2

N° controle: 20001750

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

DIRETORIA DO TESOUREIRO DO ESTADO - DTE

ANEXO À PORTARIA N° 206

Estabelece Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL	02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL
------------------	-------	--

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		2.526,00				2.526,00	20002118
						2.526,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

FORNECEDOR	DESCRIÇÃO	VALOR	DATA	STATUS	COMPROVANTE	ANEXO
100	46.250,00					
		46.250,00				
		46.250,00				

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04100 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		10.000.000,00				10.000.000,00	20002118
145		10.650.000,00				10.650.000,00	20002118
						20.650.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04130 COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		18.000,00				18.000,00	20002118
						18.000,00	

Página 2 de 2

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04548 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		10.000,00				10.000,00	20002118
						10.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04700 SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
102		3.000.000,00				3.000.000,00	20002118
						3.000.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		700.000,00				700.000,00	20002118
						700.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05132 CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101		26.000,00				26.000,00	20002118
						26.000,00	
						24.452.776,00	

76838/2020

PORTARIA Nº 207 DTE/SEFA, de 26 de agosto de 2020.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de agosto de 2020, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 26 de agosto de 2020.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

Nº controle: 20001756

DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE

ANEXO À PORTARIA Nº 207

Estabelece Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01300 CASA CIVIL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			2.000,00			2.000,00	20002119
						2.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
157				10.914,00		10.914,00	20002119
						10.914,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04100 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		2.275.000,00				2.275.000,00	20002119
						2.275.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04130 COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		81.000,00				81.000,00	20002119
						81.000,00	

ÓRGÃO

Página 2 de 3

UNIDADE CONTÁBIL 04548 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				4.500,00		4.500,00	20002119
						4.500,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		500.000,00				500.000,00	20002119
						500.000,00	
						2.873.414,00	

Página 3 de 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO II

Nº controle: 20001756

DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE

ANEXO À PORTARIA Nº 207

Cancela Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				500.000,00		500.000,00	20002119
						500.000,00	
						500.000,00	

76840/2020

PORTARIA Nº 208 DTE/SEFA, de 27 de agosto de 2020.

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de agosto de 2020, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexos I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 27 de agosto de 2020.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 208Página 1 de 3
Nº controle: 20001775

Estabelece Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01300 CASA CIVIL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101			145.000,00			145.000,00	20002135
						145.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02930 COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO CRE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
128				1.500.000,00		1.500.000,00	20002135
						1.500.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04530 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		39.000,00		71.028,52		110.028,52	20002135
						110.028,52	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04533 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		29.491,95				29.491,95	20002135
						29.491,95	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04534 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		62.000,00				62.000,00	20002135
						62.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04546 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101					5.500,00	5.500,00	20002135
						5.500,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04560 FUNDO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
132				1.000.000,00		1.000.000,00	20002135
						1.000.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				415.763,00		415.763,00	20002135
						415.763,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06500 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
127				140.000,00		140.000,00	20002135
						140.000,00	

Página 3 de 3

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06731 COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL	Nº DO
-------	---------	--------------	--------------	--------	----------	-------	-------

	AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS	ESPÉCIES	PAGAR	PROCESSO
120				339.811,22	339.811,22 20002135
142				5.222,44	5.222,44 20002135
147				148.500,00	148.500,00 20002135
					493.533,66

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06900 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101			8.661,54			8.661,54	20002135
						8.661,54	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06931 INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
105				1.298.201,16		1.298.201,16	20002135
						1.298.201,16	
						5.208.179,83	

77283/2020

PORTARIA Nº 307/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20002106/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 396.797,00 (trezentos e noventa e seis mil, setecentos e noventa e sete reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 26 de agosto de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
 Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	ANEXO I	Nº controle: 20001739
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE	ANEXO À PORTARIA Nº 307	

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA						
6530	INST DESENV RURAL DO PARANA IAPAR EMATER						
6263	PESQUISA E INOVAÇÃO NA AGROPECUÁRIA	33903900	101	01	L	42.991,00	20002106
		33909300	284	95	L	55.000,00	20002106
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	33903600	250	95	L	50.000,00	20002106
		33903900	100	01	L	35.000,00	20002106
		33903900	101	01	L	213.806,00	20002106
					TOTAL	396.797,00	
					TOTAL	396.797,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	ANEXO II	Nº controle: 20001739
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE	ANEXO À PORTARIA Nº 307	

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA						
6530	INST DESENV RURAL DO PARANA IAPAR EMATER						
6263	PESQUISA E INOVAÇÃO NA AGROPECUÁRIA	33903300	101	01	L	42.991,00	20002106

77015/2020

76822/2020

ÓRGÃO	27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
UNIDADE CONTÁBIL	02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
2701	100			760.000,00						760.000,00	20002130
										760.000,00	
										760.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 840

Nº controle: 20001763

Cancela Cota

ÓRGÃO	27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA								
UNIDADE CONTÁBIL	02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL N° DO PROCESSO
2701	100					760.000,00				760.000,00 20002130
										760.000,00
										760.000,00

76824/2020

RESOLUÇÃO Nº 841 de 26 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 20002091 DOE/SEFA

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 841

Nº controle: 20001729

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	UEL					
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	33903600	100	01	P	36.000,00	20002091
		33904800	100	01	P	168.000,00	20002091
TOTAL						204.000,00	
TOTAL						204.000,00	

76853/2020

RESOLUÇÃO Nº 842 de 26 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 630.200,00 (seiscentos e trinta mil, duzentos reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 842

Nº controle: 20001730

Estabelece Cota

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
UNIDADE CONTÁBIL	04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL N° DO PROCESSO
4530	100			250.200,00		380.000,00				630.200,00 20002092
										630.200,00
										630.200,00

76851/2020

RESOLUÇÃO Nº 843 de 26 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 843

Nº controle: 20001718

Estabelece Cota

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4531	250						244.000,00			244.000,00	20002078
										244.000,00	
										244.000,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 843

Nº controle: 20001718

Cancela Cota

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4531	250			134.000,00	60.000,00	50.000,00				244.000,00	20002078
										244.000,00	
										244.000,00	

76852/2020

RESOLUÇÃO Nº 844 de 26 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 20002075/DOE/SEFA,

R E S O L V E:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 156.875,00 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	ANEXO I	Nº controle: 20001715
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE	ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 844	

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33903000	262	95	P	156.875,00	20002075
TOTAL						156.875,00	
TOTAL						156.875,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	ANEXO II	Nº controle: 20001715
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE	ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 844	

Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
6078	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO OESTE	33903700	262	95	P	156.875,00	20002075

DO PARANÁ - UNIOESTE

TOTAL 156.875,00

TOTAL 156.875,00

76855/2020

RESOLUÇÃO Nº 845 de 26 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 20002076 DOE/SEFA

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO I		Nº controle: 20001716	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 845			
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01333	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA DO PARANA - AGEPAR						
1333	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOSPÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA DO PARANÁ - AGEPAR						
9211	ENCARGOS ESPECIAIS - AGEPAR	33904700	258	95	P	140.000,00	20002076
						TOTAL	140.000,00
						TOTAL	140.000,00

76854/2020

RESOLUÇÃO Nº 846 de 26 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO I Nº controle: 20001760
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 846

Estabelece Cota

ÓRGÃO	13	CASA CIVIL								
UNIDADE CONTÁBIL	01333	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA DO PARANA - AGEPAR								
UNIDADE FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
1333	258			140.000,00					140.000,00	20002126
									140.000,00	
									140.000,00	

76849/2020

RESOLUÇÃO Nº 847 de 26 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 160.343,00 (cento e sessenta mil, trezentos e quarenta e três reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 160.343,00 (cento e sessenta mil, trezentos e quarenta e três reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO I Nº controle: 20001759
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 847

Estabelece Cota

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
UNIDADE CONTÁBIL	04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL N° DO PROCESSO
4533	100					29.492,00				29.492,00 20002125
										29.492,00

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
UNIDADE CONTÁBIL	04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL N° DO PROCESSO
4534	100			851,00						851,00 20002125
	262			130.000,00						130.000,00 20002125
										130.851,00
										160.343,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO II
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 847

Página 2 de 2
Nº controle: 20001759

Cancela Cota

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
UNIDADE CONTÁBIL	04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL N° DO PROCESSO
4533	100			29.492,00						29.492,00 20002125
										29.492,00

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
UNIDADE CONTÁBIL	04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL N° DO PROCESSO
4534	100				851,00					851,00 20002125
	262					130.000,00				130.000,00 20002125
										130.851,00
										160.343,00

76850/2020

RESOLUÇÃO Nº 848 de 26 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 20002068/DOE/SEFA

R E S O L V E:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 2.564.565,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	ANEXO I	Nº controle: 20001709
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE	ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 848	

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44903900	257	95	P	2.564.565,00	20002068
TOTAL						2.564.565,00	
TOTAL						2.564.565,00	

76860/2020

RESOLUÇÃO Nº 849 de 26 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 4.475.642,00 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 849

Nº controle: 20001761

Estabelece Cota

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA									
UNIDADE CONTÁBIL	07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
7730	257			3.496.220,00			979.422,00			4.475.642,00	20002127
										4.475.642,00	
										4.475.642,00	

76856/2020

RESOLUÇÃO Nº 850 de 26 agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019 e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 20002122/DOE/SEFA

R E S O L V E:

a) descontinuar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 57.106.102,00 (cinquenta e sete milhões, cento e seis mil, cento e dois reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Detalhamento de Obras, de acordo com o Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO I Nº controle: 20001753
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 850

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44903900	148	09	P	282.381,00	20002122
		44905100	148	09	P	56.823.721,00	20002122
TOTAL						57.106.102,00	
TOTAL						57.106.102,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO II Nº controle: 20001753
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 850

Descontingenciamento de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA					
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO					
330	Foz do Iguaçu					
00000001	Construir ponte internacional entre Brasil e Paraguai	148	09	P	56.823.721,00	20002122
TOTAL					56.823.721,00	
TOTAL					56.823.721,00	

76859/2020

RESOLUÇÃO Nº 851 de 26 de agosto de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 57.106.102,00 (cinquenta e sete milhões, cento e seis mil, cento e dois reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 1056/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 16.832.005-1, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Tiago Branco Dias.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor Tiago Branco Dias, RG nº 8.281.265-2, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Farmacêutico, lotado na Agência Transfusional da 12ª Regional de Saúde, sede em Umuarama, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Claudio Francisconi da Silva	973.641-7	Promotor de Saúde Profissional	Administrador	Coordenador
Solange Teresinha Nadal de Carvalho	668.281-2	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Lucineia Dias Aguiar	4.206.391-6	Promotor de Saúde Profissional	Administrador	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

76968/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1057/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 16.823.041-9, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Patricia Rodrigues Hauck.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora Patricia Rodrigues Hauck, RG nº 5.368.977-9, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Médico, lotado na Equipe da 12ª Regional de Saúde, sede em Umuarama, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Viviane Herrera Ufemea	12.899.830-6	Servidor Municipal – CC Mat. 994081	Diretor_Regional Enfermeiro	Coordenador
Alexandre Thadeu Meyer	3.223.042-3	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pelo servidor
Maisa de Oliveira	6.018.782-7	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

76969/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1058/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolo nº 16.822.975-5, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Marco Antonio Cunha Moreira.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor Marco Antonio Cunha Moreira, RG nº 9.496.308-7, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Administrador, lotado na Equipe da 12ª Regional de Saúde, sede em Umuarama, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Viviane Herrera Ufemea	12.899.830-6	Servidor Municipal – CC Matrícula 994081	Diretor_Regional Enfermeiro	Coordenador
Aurea Mía Shimamura	7.891.925-6	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Maisa de Oliveira	6.018.782-7	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

76970/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1059/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolo nº 16.819.219-3, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Neiva Aparecida Carneiro.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora Neiva Aparecida Carneiro, RG nº 3.644.066-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, lotado na Superintendência de Vigilância em Saúde, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Acácia Maria Lourenço Francisco Nasr	3.655.581-5	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Coordenador
Janine Trompczynski	6.711.870-7	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Dora Yoko Nozaki Goto	3.104.542-8	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

76972/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1060/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 16.824.270-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Luciana de Oliveira Alves Marcondes.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora Luciana de Oliveira Alves Marcondes, RG nº 10.401.896-3, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Assistente de Farmácia, lotada na Equipe da 22ª Regional de Saúde, sede em Ivaiporã, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Fernando Seiji Moraes	10.467.902-1	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Josiane Aparecida Nogueira Radsikoski	9.725.197-5	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pelo servidor
Lidiane Maia Seixas	9.389.776-5	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

76974/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1061/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 16.793.764-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Claudia Mendes Soares.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora Claudia Mendes Soares, RG nº 9.298.296-3, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Médico, lotada na Equipe da 03ª Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
André Luiz Albuquerque Lisboa	13.091.671-6	Chefe de Seção / FG	Técnico Administrativo	Coordenador
Mauricio Bettinardi	1.105.106-5	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pelo servidor
Willian Alessandro D'Mengeon Lacerda	6.367.825-2	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

76975/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1062/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolo nº 16.832.062-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Juliana Szeider de Azevedo.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora Juliana Szeider de Azevedo, RG nº 7.606.767-8, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, lotada no Hospital Infantil Regional Dr. Waldemar Monastier, sede em Campo Largo, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Regiane Decol de Souza	7.622.681-4	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Regiane Queiroz Afonso	9.480.278-4	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Solange Cristina Moreira Vieira	4.978.816-9	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

76976/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1065/2020

Institui Comissão de Credenciamento de Empresas para fornecimento de próteses e aparelhos auditivos (AASI), para atendimento à demanda do Complexo Hospitalar do Trabalhador, específico a este protocolo.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando,

- disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2.007 que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná;

- o disposto no Decreto Estadual nº 4.507 de 01 de abril de 2.009 que regulamenta o sistema de credenciamento no âmbito da Administração Direta e Indireta;

- o contido no protocolo nº 16.335.633-3.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores relacionados abaixo para compor Comissão de Credenciamento, desenvolvendo as funções previstas no Decreto Estadual nº 4.507/2009 no âmbito desta Secretaria de Estado da Saúde, sede em Curitiba.

Nome	R.G.	Cargo	Função	Função na Comissão
Anelize Marin Heisler	4.941.249-5	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro Efetivo
Caetano da Rocha	678.217-5	Cargo em Comissão	Chefe de Departamento	Membro Efetivo
Marli de Fátima Camargo de Oliveira	1.290.039-9	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro Efetivo
Gisele Karine de Paula	7.634.480-9	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro Suplente
Eugênio Berbetz	3.888.900-1	Promotor de Saúde Fundamental	Auxiliar Administrativo	Membro Suplente

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

76978/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0426/2020

Anula e Reconduz Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 14.629.108-2.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

Considerando Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

Considerando o contido no protocolado nº 14.629.108-2.

RESOLVE:

Art. 1º. Anular a Resolução SESA nº 0488/2019, que compõe Processo Administrativo Disciplinar, publicada no Diário Oficial nº 10515 de 05/09/2019, do protocolo nº 14.629.108-2, por motivo de decurso de prazo.

Art. 2º. Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que designou os servidores Maria Fernanda Servulo Hertel, RG nº 8.198.941-9, Administradora, Emerson Marcio Rodrigues, RG nº 5.838.837-8, Administrador, Jefferson Marcio Rodrigues, RG 6.596.431-7, Enfermeiro, sob a presidência da primeira, com a finalidade de averiguar eventual responsabilidade funcional do servidor Marcos Sorigi Macedo, RG nº 2.250.639-0, Médico, lotado no Hospital Dr. Anísio Figueiredo, sede em Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde, referente a infração disciplinar de acordo com o disposto no inciso VI do Art. 279, incisos IV e VII do Art. 285, inciso V, alínea "h" do Art. 293 da Lei Estadual nº 6174/1970

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

73683/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0799/2020

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

Considerando Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

Considerando o contido no protocolado nº 16.602.209-6.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras Benazir Terezinha Alencar, RG 8.828.781-9 - Nutricionista, Dalvacir Ramos Poletto, RG 4.719.177-7 - Auxiliar de Cozinha e Zeidenir Lucion, RG 13.109.308-0 - Auxiliar Operacional/Copa para comporem Comissão de Processo Administrativo, com fulcro no artigo 306, da Lei Estadual nº 6174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.602.209-6 com a finalidade de averiguar suposto abandono de cargo do servidor Rafael Cravilino de Rezende, RG 8.766.184-9, Auxiliar Operacional, lotado no Hospital Regional de Francisco Beltrão, desta Secretaria de Saúde, pelo descumprimento do Artigo 279, inciso VI e do Artigo 293, inciso V, alíneas "b" e "k" §1º da Lei Estadual 6174/1970.

Art. 2º. A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Benazir Terezinha Alencar.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2020.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

73611/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0825/2020

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

Considerando Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

Considerando o contido no protocolado nº 16.602.250-9.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Ricardo Luiz Ries, RG 9.231.027-2 - Técnico Administrativo, Edson Ricardo Cesca Anderson, RG 5.804.452-0 - Motorista/Ambulância e Adriane Guadagnin Rocha Lopes, RG 6.964.844-4 - Técnico Administrativo para comporem Comissão de Processo Administrativo, com fulcro no artigo 306, da Lei Estadual nº 6174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.602.250-9 com a finalidade de averiguar suposta conduta inadequada do servidor Cristiano Vescovi, RG 9.643.468-5, Auxiliar Operacional, lotado no Hospital Regional de Francisco Beltrão, desta Secretaria de Saúde, que em tese, apresenta mais de 60 dias de faltas injustificadas no período de 12 meses, descumprindo o Art. 279, inciso VI e o Art. 293, inciso V, alínea "b" e §2 da Lei Estadual 6174/1970.

Art. 2º. A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor Ricardo Luiz Ries.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de junho de 2020.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

73612/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0847/2020

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

Considerando Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

Considerando o contido no protocolado nº 16.659.952-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Jéssica Koch, RG 10.179.983-2 - Técnico Administrativo, Vanderlei Giacomoni, RG 9.492.933-4 - Técnico Administrativo e Eder Luiz dos Santos, RG 8.298.815-7 - Enfermeiro para comporem Comissão de Processo Administrativo, com fulcro no artigo 306, da Lei Estadual nº 6174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.659.952-0 com a finalidade de averiguar suposta conduta inadequada do servidor João Celso Ferreira, RG 6.412.153-7, Técnico de Enfermagem, lotado no Hospital Regional de Francisco Beltrão, desta Secretaria de Saúde, que em tese, apresenta mais de 60 dias de faltas injustificadas no período de 12 meses, descumprindo o Art. 279, inciso VI e o Art. 293, inciso V, alínea "b" e §2 da Lei Estadual 6174/1970.

Art. 2º. A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Jéssica Koch.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2020.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

73613/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0849/2020

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do

Estado do Paraná; e

Considerando Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

Considerando o contido no protocolo nº 16.643.891-8.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Hermenegildo Lima de Souza, RG 4.512.805-9 - Administrador, Ricardo de Oliveira, RG 5.432.761-7 - Enfermeiro e Bruna Paulino Ferreira, RG 10.037.209-6 - Enfermeira para comporem Comissão de Processo Administrativo, com fulcro no artigo 306, da Lei Estadual nº 6174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 16.643.891-8 com a finalidade de averiguar suposta conduta inadequada da servidora Eliane Mendonça da Silva Lopes, RG 13.065.481-9, Técnico de Radiologia, lotada no Hospital Dr. Anísio Figueiredo de Londrina, desta Secretaria de Saúde, que, em tese, teria descumprido o Art. 279, inciso VI, o Art. 285, inciso VI, e o Art. 286 da Lei Estadual 6174/1970.

Art. 2º. A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor Hermenegildo Lima de Souza.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2020.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

73714/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0990/2020

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 16.622.947-2.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolo nº 16.622.947-2.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Sidneya Marques Svierdovski, RG 5.603.312-2 - Enfermeira, Rubemyr Maria Seco Chaiben, RG 1.309.184-6-Pedagoga e Marcos Valério de Freitas Andersen, RG 2.087.367-1-Engenheiro Agrônomo para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 16.622.947-2 com a finalidade de averiguar os fatos sobre quem deu causa ao serviço estar descoberto de contrato, ainda que em caráter temporário, da empresa White Martins Gases Industriais Ltda, descumprindo o Artigo 279, inciso VI, o Artigo 287 e o Artigo 289 da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 2º. A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Sidneya Marques Svierdovski.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

76429/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 994/2020

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 16.814.816-0.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- Decreto nº 4453 de 26 de abril de 2012 que trata da Gerência do Transporte Oficial da frota do Poder Executivo Estadual; e

- o contido no protocolo nº 16.814.816-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras Noemi Ramos, RG 3.411.453-6 - Enfermeira, Andrielle Roberta Girardi, RG 9.034.686-5 - Enfermeira e Fernanda Birk, RG 9.837.963-0 - Técnico Administrativo, para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 16.814.816-0 com a finalidade de averiguar acidente de trânsito com veículo oficial do Estado Amaro CS 4x4, placa BAF 8489, conduzido por motorista lotado na 20ª Regional de Saúde de Toledo, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Noemi Ramos.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de agosto de 2020.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

76433/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1003/2020

Prorroga por 30 (trinta) dias cada, primeira e segunda prorrogação, o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolo nº 16.218.138-6.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a primeira prorrogação e por 30 (trinta) dias, a segunda prorrogação, com base no art. 316 da Lei Estadual nº 6174/70, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar pela Comissão instaurada por meio da Resolução SESA nº 0048/2020, publicada no DIOE nº 10617 em 31/01/2020, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº 16.218.138-6, conforme requerimento da Comissão Processante às fls. 146, mov. 15 e considerando os decretos governamentais nº 4230, 4310, 4482, 4658, 5040 e as Resoluções da CGE nº 26, 28, 31, 36 e 44, onde consta a suspensão dos prazos dos Processos Administrativos Funcionais e Sindicâncias.

Art. 2º. As prorrogações se aplicam com as seguintes datas: A primeira prorrogação: de 22/08/2020 até 20/09/2020 e a segunda prorrogação de 21/09/2020 até 22/10/2020.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de agosto de 2020.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

76434/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1004/2020

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 16.450.692-4.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- Decreto nº 4453 de 26 de abril de 2012 que trata da Gerência do Transporte Oficial da frota do Poder Executivo Estadual; e

- o contido no protocolo nº 16.450.692-4.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras Noemi Ramos, RG 3.411.453-6 - Enfermeira,

ra, Andriele Roberta Girardi, RG 9.034.686-5 - Enfermeira e Fernanda Birk, RG 9.837.963-0 - Técnico Administrativo, para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.450.692-4 com a finalidade de averiguar acidente de trânsito envolvendo os veículos oficiais do Estado Toyota Hilux CS4X2 Placa LKR1314 e Ford Ranger XL Placa AUE8975, conduzidos por servidores lotados na 20ª Regional de Saúde de Toledo, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Noemi Ramos.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de agosto de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

76436/2020

ERRATA

RESOLUÇÃO Nº 928/2020 – SESA
Publicada no DOE nº 10.738, de 29/07/2020

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, PUBLICA ERRATA JUNTO AO ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 928/2020 – SESA, PARA NELE FAZER CONSTAR QUE,

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Inter gestores Bipartite - CIB do Paraná.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SESA 928/2020 e nas que originaram o repasse do incentivo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. As partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para efeitos jurídicos e legais e/ou assinam as partes por meio de assinatura digital.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Inter gestores Bipartite - CIB do Paraná.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SESA 928/2020 e nas que originaram o repasse do incentivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. As partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para efeitos jurídicos e legais e/ou assinam as partes por meio de assinatura digital.

Curitiba, 26 de agosto de 2020.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

77016/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Justiça, Família e Trabalho – SEJUF

TERMO DE ADESÃO

Objeto: Adesão para implantação e fortalecimento de ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição a dependência de álcool ou

outras drogas, destinadas as crianças, adolescente e suas famílias .

Valor: R\$ 126.250,00 (cento e vinte e seis mil duzentos e cinquenta

reais), a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e

Adolescência – FIA-PR, Deliberação 109/2017

Assinaturas: 24/08/2020.

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho e o Município:

Piraquara	Prot. nº 15.134.388-0	R\$ 126.250,00
-----------	-----------------------	----------------

Curitiba, 24 de Agosto de 2020.

Mauro Rockenbach
Secretário de Estado da
Justiça, Família e Trabalho.

77196/2020

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Justiça, Família e Trabalho

TERMO DE ADESÃO

Protocolo nº 15.132.450-9

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e o Município de Miraselva-Pr.

O Objeto: Adesão para repasse de incentivo financeiro para o Fortalecimento da atuação dos conselhos tutelares do Estado do Paraná, ao município acima qualificado.

Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA-PR.

Assinaturas: 24/07/2020

Curitiba, 27 de agosto de 2020.

Mauro Rockenbach
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

77288/2020

RESOLUÇÃO nº 261/2020/SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019 e nomeado pelo Decreto Estadual nº 4955/2020 de 02 de julho de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º. Instaurar Sindicância, com base nos artigos 306 e artigo 307 da Lei Estadual nº 6.174/70, para apurar possíveis irregularidades administrativas notificadas no Protocolado nº 15.778.837-0.

Art. 2º. Designar os servidores **Glaucia Rennó Cordeiro**, RG nº 4.466.727-4, **Marcelo Pedroso Moreira**, RG nº 8.929.011-2 e **Leonardo David Vergara Dietrich**, RG nº 8.389.484-9, para, sob a presidência da servidora Gláucia Rennó Cordeiro, comporem Comissão de Sindicância a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2020.

Mauro Rockenbach,

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

77168/2020

RESOLUÇÃO nº 262/2020/SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019 e nomeado pelo Decreto Estadual nº 4955/2020 de 02 de julho de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º. Instaurar Sindicância, com base nos artigos 306 e artigo 307 da Lei Estadual nº 6.174/70, para apurar possíveis irregularidades administrativas noticiadas no Protocolado nº **16.209.306-1**.

Art. 2º. Designar os servidores **Leonardo David Vergara Dietrich**, RG nº 8.389.484-9, **Glaucia Rennó Cordeiro**, RG nº 4.466.727-4 e **Marcelo Pedrosa Moreira**, RG nº 8.929.011-2 e, para, sob a presidência do servidor Leonardo David Vergara Dietrich, comporem Comissão de Sindicância a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2020.

Mauro Rockenbach,

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

77169/2020

PORTARIA nº 65/2020 - SEJUF

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo anexo V da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019

RESOLVE:

Art. 1º Realocar, o servidor Genilton Santos Silva, RG nº 3.489.276-8, ocupante do cargo de Agente de Apoio, função Auxiliar Administrativo, do Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania - DEDIF, para o Departamento Estadual do Trabalho - DET.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2020

Adair Cabral Filho,
Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

76877/2020

PORTARIA Nº 66/2020 - SEJUF

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo anexo V da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019

RESOLVE:

Art. 1º Realocar, o servidor Isaac Ramos Ferreira, RG nº 3.447.998-4, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-5, do Departamento Estadual do Trabalho - DET, para o Gabinete do Secretário.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2020

Adair Cabral Filho,
Diretor Geral
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

76878/2020

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO nº 300/2020 – SESP

Conceder licença a servidora MARIA MARGARETH ALVES, para concorrer ao cargo eletivo de Vereadora.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da delegação de competência conferida pelo Art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio de 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019 e ainda as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1990, e o contido no protocolado nº 16.805.419-0,

RESOLVE:

Art.1º RETIFICAR o art. 1º da Resolução nº 280/2020, publicada em DIOE nº 10.752 de 18 de agosto de 2020, onde se lê: “cargo eletivo de Vereadora”, leia-se: “cargo eletivo de Vereadora, na circunscrição do Pleito, no Município de Ceu Azul”.

Curitiba, 26 de agosto de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

76884/2020

RESOLUÇÃO Nº 305/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio de 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 20 de Dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, considerando o contido no protocolo nº 16.844.850-3

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR JOÃO ALFREDO ZAMPIERI - Cel. R1, RG 4.697.673-8, para responder como Diretor-Geral desta Secretaria da Segurança Pública, no período de 26 de agosto de 2020 até 24 de setembro de 2022

Curitiba, 26 de agosto de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

76922/2020

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO DIRETOR

PORTARIA Nº 052/2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – DE-PEN, com fulcro na Resolução nº. 008/2019 – SESP de 02 de janeiro de 2019, no Decreto nº. 1439 de 23 de maio de 2019 e no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º. do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº. 233 de 12 de agosto de 2016.

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor RENATO SILVESTRI, RG 10.137.628-1 para atuar na Coordenação Regional de Guarapuava, em complementação às atribuições de ANTONIO MARCOS CAMARGO DE ANDRADE, RG 6.685.242-3, bem como nas ausências deste.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogada a Portaria nº 051/2020 - DEPEN e demais disposições em contrário.

Curitiba, de 25 de agosto de 2020.

Francisco Caricati
Diretor do DEPEN/PR

77192/2020

EDITAL Nº 10/2020 – POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE DELEGADO DE POLÍCIA, INVESTIGADOR DE POLÍCIA E PAPILOSCOPISTA, TODOS DO QUADRO PRÓPRIO DA POLÍCIA CIVIL – QPPC – DO ESTADO DO PARANÁ.

O Presidente da Comissão do Concurso Público da Polícia Civil do Estado do Paraná regido pelo Edital nº 002/2020, devidamente autorizado pelo Conselho da Polícia Civil (Subitem 23.2), no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no subitem 22.1, que estabelece que será

desclassificado o candidato que, além das condições previstas em cada etapa e fase do Concurso Público, em qualquer tempo, apresentar declaração inexistente dos dados ou outras irregularidades na documentação, resultando, assim, no cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, implicando, em qualquer época, a eliminação automática do candidato, sem prejuízo das cominações legais cabíveis,
RESOLVE:

Pelo **cancelamento da inscrição** e a consequente **eliminação automática** da candidata abaixo identificada, presente na relação nominal definitiva das inscrições homologadas, publicada no endereço eletrônico do NC/UFPB no dia 19/06/2020 às 19h35min, por meio do Edital nº 05/2020 – POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ;

Protocolo: 089913
Nome: BRUNA GROSS DE MEIRA
Afrodescendente: NÃO
PCD: NÃO

Constatada a inexistência de dados apresentados pela candidata, pela observância da lisura do pleito, da legalidade e da isonomia, outro caminho não há senão o cancelamento da referida inscrição e a consequente eliminação automática.

Cumprido ressaltar que a presente decisão se limita exclusivamente ao tratamento da inexistência de dados, a saber, do **Nome, RG e CPF da candidata**.

Curitiba, 27 de agosto de 2020.

FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Concurso

76867/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.752.754-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 1477/2020 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a contratação de empresa prestadora de serviço especializado de manutenção aeronáutica preventiva e corretiva, na modalidade de Apoio Técnico Operacional, com fornecimento de peças e demais itens necessários para manter a aeronavegabilidade do helicóptero Bell 206 Jet Ranger III, ano 1992, matrícula PP-EJI, objetivando atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA, no valor total máximo de **R\$ 2.169.737,05 (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e sete reais e cinco centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 04/33 e Minuta de Edital de fls. 51/109.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.
Curitiba, 26 de agosto de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral, em exercício – SESP/PR

Resolução nº 268/2020-SESP / Resolução nº 065/2018-SESP

76865/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.796.620-9

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 1540/2020-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 803/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **CEQNEP – CENTRAL DE MANIPULAÇÃO DE QUIMIOTERAPIA, NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.083.227/0001-48, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 855/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de dietas manipuladas de nutrição parenteral total (NPT) e módulos de Glutamina para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, mantendo-se o valor total do contrato em **R\$ 184.000,08 (Cento e oitenta e quatro mil reais e oito centavos)**, nos termos da minuta aposta às fls. 90/91.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba, 26 de agosto de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral, em exercício – SESP/PR

Resolução nº 268/2020-SESP / Resolução nº 065/2018-SESP

76870/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 15.754.862-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 1547/2020 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de módulo de SMS – solução em tecnologia da informação e comunicação – para suprir as necessidades do Centro de Operações Policiais Militares, no valor máximo total **R\$ 83.723,60 (oitenta e três mil setecentos e vinte e três reais e sessenta centavos)** conforme Termo de Referência de fls. 22/34 e Minuta de Edital de fls. 64/102.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 27 de Agosto de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral, em exercício – SESP/PR

Resolução nº 268/2020-SESP / Resolução nº 065/2018-SESP

77258/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.702.799-7

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 106, Único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1578/2020-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 799/2018, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a e a sociedade empresária **DELTALIMP SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 01.129.629/0001-07**, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação das unidades do Instituto Médico Legal – IML, de Paranaguá-PR, para atender às necessidades do Polícia Científica do Paraná – PCP, visando a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, mantendo-se o valor mensal do contrato de R\$ 7.534,28 (sete mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), conforme minuta do termo aditivo de fls. 130/131.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 27 de agosto de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral, em exercício – SESP/PR

Resolução nº 268/2020-SESP / Resolução nº 065/2018-SESP

77275/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.736.318-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº. 1472/2020 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de Máquinas para Fabricação de Chinelos, para atender as necessidades do Departamento Penitenciário – DEPEN, no valor máximo total **R\$ 25.245,00 (vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais)**,

conforme Termo de Referência (fls. 19/26) e Minuta do Edital (fls. 43/74).
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.
Curitiba, 27 de agosto de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral, em exercício – SESP/PR

Resolução nº 268/2020-SESP / Resolução nº 065/2018-SESP

77247/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 16.645.856-0

I. **INDENIZO** o débito decorrente do contrato de locação de veículos prestados ao Instituto Médico Legal, afeto ao mês de Maio de 2020, em favor de credor **COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, no valor total de **R\$ 203.969,70 (duzentos e três mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos)**, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 1565/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa sem o correspondente contrato, em amparo a medida judicial imposta, não há o que se falar em apurar responsabilidade.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 27 de agosto de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral, em exercício – SESP/PR

Resolução nº 268/2020-SESP / Resolução nº 065/2018-SESP

77280/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 16.466.869-0

I. **AUTORIZO** com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 2069/2020 –AT/SESP, a celebração do Termo de Apostilamento ao Contrato nº 441/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a sociedade empresária **AURORA CENTENNIAL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.558.152/0001-44, devidamente representado pelo Sr. **ALVARO RENATO DO PRADO**, portador do RG nº 4.467.723-7 SESP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 714.052.329-00, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Rua Coronel Pires, nº 688, no município de Irati-Pr, no valor mensal de R\$ 16.942,00 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e dois reais), pelo período de 12 (doze) meses de aluguel, totalizando a quantidade R\$ 203.304,00 (duzentos e três mil e trezentos e quatro reais), para abrigar o barracão de veículos apreendidos naquela municipalidade, em atendimento às necessidades do Departamento da Polícia Civil-DPC, visando a retificação do início de vigência do Contrato nº 441/2020, permanecendo as demais cláusulas e condições do contrato original inalteradas, nos seguintes termos: Onde se lê: O contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007. Leia-se: O contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, contados a partir de 29/09/2020, prorrogáveis até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme Minuta de Termo de Apostilamento acostado às fls. 172.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 26 de agosto de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública,

76898/2020

Departamento da Polícia Civil - DPC

P O R T A R I A Nº 0784-DPC

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 16.831.435-3;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

R E M O V E R

CARLOS AUGUSTO GOTTSCHILD, RG 4810651-0, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): **DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE MAIOR COMPLEXIDADE**, da Subdivisão de Homicídios, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa.

PARA: 3ª **DELEGACIA DE HOMICÍDIOS**, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 24 de agosto de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0785-DPC

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 16.826.029-6;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

KARLA BEATRIZ BATISTA, RG 8383810-8, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 3.º DISTRITO, da 13.ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: **DELEGACIA DO ADOLESCENTE**, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 24 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0786 - DPC

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 16.826.000-8, resolve,

R E M O V E R P O R P E R M U T A

CLAUDIA REGINA HALLES, RG 4608983-9, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de IPIRANGA, da 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia do 2.º DISTRITO, da mesma Subdivisão e Divisão.

CARLOS ALEXANDRE STARKE, RG 3959991-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 2.º DISTRITO, da 13ª Subdivisão de PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de IPIRANGA, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 24 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0787-DPC

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 16.804.303-1;
Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

REMOVER A PEDIDO

EDNEY SIQUEIRA DA COSTA, RG 8614771-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): NÚCLEO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Estadual de Narcóticos.

PARA: NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Estadual de Combate a Corrupção.

Curitiba, 24 de agosto de 2020.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0788-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 16.815.838-6, resolve,

DESIGNAR

MARITZA MAIRA HAISI, RG 4615136-4, Delegado de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções na DIVISÃO POLICIAL DA CAPITAL, para responder cumulativamente pelo 2.º CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CENTRAL DE FLAGRANTES, da mesma Divisão.

Curitiba, 24 de agosto de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0790-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando determinação do Delegado Geral Adjunto, resolve,

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 0774-DPC, de 17/08/2020, na parte que lotou "**a partir de 11/08/2020, CARLOS ALBERTO FEIJÓ**, RG 1526113-7, AGENTE DE APOIO. NO(A): CENTRO DE TRIAGEM, da Divisão de Investigações Criminais".

Curitiba, 26 de agosto de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0791-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando determinação do Senhor Delegado Geral Adjunto e retorno do servidor ao Departamento da Polícia Civil, conforme Resolução nº 244/20, de 07/08/2020, publicada no DIOE nº 10747, de 11/08/2020, resolve,

LOTAR

a partir de 11/08/2020, CARLOS ALBERTO FEIJÓ, RG 1526113-7, AGENTE DE APOIO;

NO(A): Delegacia de Polícia do 10º DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 26 de agosto de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0792-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 16.842.550-3;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

REMOVER

BRUNA MAIRA ROCHA ALMEIDA COELHO, RG 6332848-0, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): CORREGEDORIA DE ASSUNTOS INTERNOS, da Corregedoria Geral da Polícia Civil.

PARA: CORREGEDORIA DE ÁREA SUDESTE, da mesma Corregedoria.

Curitiba, 26 de agosto de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0793-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 16.842.550-3;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

REMOVER

EDSON LUIZ DOS SANTOS, RG 3564740-6, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): CORREGEDORIA DE ÁREA SUDESTE, da Corregedoria Geral da Polícia Civil.

PARA: CORREGEDORIA DE ASSUNTOS INTERNOS, da mesma Corregedoria.

Curitiba, 26 de agosto de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0794-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 16.842.550-3;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

REMOVER

VALKYRIA MATIE FUJIWARA, RG 8889904-0, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): CORREGEDORIA DE ÁREA METROPOLITANA, da Corregedoria Geral da Polícia Civil.

PARA: CORREGEDORIA DE ASSUNTOS INTERNOS, da mesma Corregedoria.

Curitiba, 26 de agosto de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0795-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 16.842.550-3;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

REMOVER

RUBIA MEY DE SAMPAIO STENZEL, RG 6228098-0, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): CORREGEDORIA DE ASSUNTOS INTERNOS, da Corregedoria Geral da Polícia Civil.

PARA: CORREGEDORIA DE ÁREA METROPOLITANA, da mesma Corregedoria.

Curitiba, 26 de agosto de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0796-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 16.833.625-0;

REMOVER POR PERMUTA

JULIANA NASCIMENTO, RG 8905133-9, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de ARAUCÁRIA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

LUCIA SILVEIRA, RG 9143076-2, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

PARA: DELEGACIA DE MULHER DA CAPITAL, da Divisão de Polícia Especializada.

DIEGO LEANDRO DA SILVA PENA, RG 13059308-9, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE MULHER DA CAPITAL, da Divisão de Polícia Especializada

PARA: Delegacia de Polícia de ARAUCÁRIA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 26 de agosto de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

77042/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 28/2020

Às quatorze horas do dia vinte e quatro de agosto do ano de dois mil e vinte, na Sala "Doutor Levy Lima Lopes", deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se por videoconferência, cujo recurso tecnológico possibilitou a transmissão do som e imagem em tempo real da vigésima oitava sessão ordinária do Conselho da Polícia Civil do Paraná, sob a presidência do Dr. Sílvia Jacob Rockembach, com a participação dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Luciana de Novaes, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Alexandre Macorin de Lima e Dr. Bruno Assoni, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. Presente em plenário o Senhor Presidente, que declarou aberta a sessão. Em seguida foi anunciada a Pauta de Julgamento nº 28, previamente afixada em Edital existente no Conselho no dia 17.08.2020 e publicada no Diário Oficial nº 70751 de 17.08.2020, para conhecimento dos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná aprovado pela Deliberação 593/2006/CPC, na seguinte ordem: **PROT. 108/2016/CPC** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: WALTER SCHACTAI JUNIOR, Investigador de Polícia. ADVOGADO: DR. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA. RELATOR ORIGINÁRIO: DR. ALEXANDRE MACORIN DE LIMA. RELATOR COM PEDIDO DE VISTA: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA (Deliberação nº 371/2020/CPC). Ausente o acusado. Participação do defensor através de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) Posto isso, após a detida análise dos autos, depreende-se que os fundamentos esposados no voto elaborado pelo Exmo. Conselheiro Relator, encontram-se em harmonia na correlação entre os fatos atribuídos ao servidor na portaria instauradora e a respectiva imputação administrativa. Há que se destacar que, no caso em debate, em que pese a independência das instâncias administrativa e criminal no tocante à responsabilização do servidor pela prática de atos ilícitos, a decisão lançada na seara criminal em segundo grau, que inclusive já

transitou em julgado para a acusação (fl. 671), impossibilitando assim, a majoração da pena imposta ao réu ora acusado, trouxe desdobramentos no âmbito disciplinar, mormente em relação aos fatos mais graves em que o acusado acabou por ser absolvido ("7º e 8º Fatos" – estupro de vulnerável e posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito) ou teve a conduta desclassificada para ilícito mais brando ("3º, 4º, 5º e 6º Fatos" – estupro de vulnerável desclassificado para a contravenção penal de perturbação de tranquilidade), os quais originariamente seriam puníveis com penalidade de demissão na instância administrativa, mas em decorrência da reforma da sentença monocrática e readequação dos fatos à imputação disciplinar, restaram por ser alcançados pela prescrição ou foram objeto de manifestação pela absolvição por ausência de correspondência do fato à norma estatutária. Destarte, muito embora incontestes a reprovabilidade da conduta do acusado, que estabeleceu como estilo de vida o convívio com crianças de forma inadequada e inapropriada, o entendimento do eminente Conselheiro Relator é irretocável no voto que fora proferido (fls. 721/736). **CONCLUSÃO e VOTO:** Em razão do exposto e tudo o mais que consta nos autos, pelas razões e fundamentos legais já lançadas pelo Sr. Conselheiro Relator, VOTO o seguinte: I – pela adesão integral ao voto do Sr. Conselheiro Relator, aquiescendo com a proposta de absolvição do acusado WALTER SCHACTAI JÚNIOR, RG 9.318.281-2, INVESTIGADOR DE POLÍCIA/4ª CLASSE, com o subsequente ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. É como voto." Proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que se absteve de proferir sustentação oral, protestando pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, aprovando o voto apresentado pelo Conselheiro Relator originário, que foi aderido pelo Conselheiro com pedido de vista Dr. Marcelo Lemos de Oliveira: I – pelo reconhecimento da incidência da prescrição da pretensão punitiva estatal quanto ao 1º e 2º fatos atribuídos ao acusado e que lhe imputaram as infrações descritas nos artigos 230, IV, e 210, V, c/c 212 da Lei Complementar nº 14/82, e suas alterações, respectivamente; II – pela ABSOLVIÇÃO do acusado WALTER SCHACTAI JUNIOR, Investigador de Polícia, quanto ao 3º, 4º, 5º, 6º e 7º fatos que lhe imputaram a infração administrativa prevista no art. 230, I, da Lei Complementar nº 14/82, por não restarem caracterizadas; III – pela ABSOLVIÇÃO do acusado WALTER SCHACTAI JUNIOR, Investigador de Polícia, quanto ao 8º e 9º fatos que respectivamente lhe imputaram as transgressões disciplinares dispostas nos artigos 213, XLI, e 230, IV da norma estatutária, por não haver provas suficientes para a aplicação das penalidades previstas; IV – pelo arquivamento dos autos de Processo Disciplinar em referência. **ATA ANTERIOR:** Encerrada a sessão de julgamentos, foi dispensada a leitura da ata da sessão anterior de nº 27/2020, por ter sido previamente encaminhada através do Expresso-Mail, bem como aprovada e assinada por todos Conselheiros no protocolo digital nº 16.829.209-0. Em seguida, passou-se à apreciação dos expedientes constantes da Pauta, na seguinte ordem: **PROCEDIMENTOS:** **Prot. 118/2020/CPC** – Ofício nº 114/2020 da Corregedoria Geral da Polícia Civil (Prot. 356/2020-CD). Encaminha mídia contendo cópia integral do Inquérito Policial nº 60.142/2020 onde consta como investigado ALEX FABIANO PRESTES, Investigador de Polícia, o qual foi indiciado nos Autos nº 0003425-02.2020.8.16.0038, em trâmite na Vara Criminal de Fazenda Rio Grande pela prática, em tese, do delito de Peculato previsto no artigo 312 do Código Penal. Com despacho do Sr. Corregedor Geral em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia ALEX FABIANO PRESTES. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Alex Fabiano Prestes, Investigador de Polícia; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 119/2020/CPC** – Ofício nº 588/2020 da 1ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré/PR (Prot. 358/2020-CD). Informa que nos autos de nº 0011315-05.2018.8.16.0024 houve o recebimento de denúncia em relação aos réus NASSER SALMEN, HERTEL REHBEIN, Rafael Luciano da Silva e Amynadabe Iasmym Kaiser Vieira, motivo pelo qual remete cópia dos autos de nº 0002920-58.2017.8.16.0024 e 0006918-34.8.16.0024, para que sejam adotadas as providências cabíveis. Com despacho do Sr. Corregedor Geral em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Delegado de Polícia NASSER SALMEN e do Delegado de Polícia aposentado HERTEL REHBEIN. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Nasser Salmen, Delegado de Polícia, e de Hertel Rehbein, Delegado de Polícia aposentado; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia

Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 370/2015/CPC** – Sindicância nº 003/2015 da Corregedoria de Área Nordeste (Prot. nº 691/2013-CD) instaurada em desfavor de ANTÔNIO JOÃO MANOEL DOS SANTOS, Escrivão de Polícia. Com despacho da Conselheira Relatora, Dra. Luciana de Novaes, nos seguintes termos: “Considerando-se a exoneração do Escrivão de Polícia ANTONIO JOÃO MANOEL DOS SANTOS, ocorrida de acordo com o Decreto 3586, de 06 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 10579, de 06 de dezembro de 2019, em anexo, uma vez que este, ainda em estágio probatório, deixou de cumprir os requisitos necessários para a confirmação do cargo, verifico a perda do objeto da presente sindicância, razão pela qual requiro o arquivamento dos autos em epígrafe.”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Conselheira Relatora, pelo arquivamento dos autos, tendo em vista a exoneração do sindicado através do Decreto nº 3586/2019. **Prot. 147/2015/CPC – Protocolo Digital 16.641.029-0** – Processo Administrativo Disciplinar nº 239/2015-CD instaurado em desfavor de MARIANA CROCEtti POCKRANDT MADEIRA, Agente de Execução/Auxiliar de Enfermagem, através da Deliberação nº 140/2015/CPC. Nos termos da Deliberação nº 303/2020/CPC, foi proposta a aplicação da penalidade de demissão à acusada. Expedido Decreto de demissão nº 5282/2020. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto nº 5282/2020 e das demais providências adotadas, pelo arquivamento deste Processo Administrativo Disciplinar, com ressalva de seu desarquivamento, no caso de eventual reintegração. **Prot. 357/2018/CPC** – Sindicância nº 064/2018-CD/CGPC instaurada em desfavor de RAPHAEL SALES DA SILVA, Investigador de Polícia. Com relatório da Conselheira Relatora, Dra. Luciana de Novaes, em que opina pelo arquivamento dos autos em razão da extinção da pretensão punitiva estatal, decorrente de prescrição ocorrida em 01 de agosto de 2020. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Conselheira Relatora: I - pelo reconhecimento da extinção da pretensão punitiva estatal em decorrência do evento prescricional, quanto às transgressões imputadas ao sindicado no presente procedimento administrativo disciplinar; II - pelo ARQUIVAMENTO dos autos. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES:** **Protocolo Digital 16.820.445-0** – Ofício nº 771/2020 do Distrito Policial do Alto Maracanã-Colombo. Solicita que seja efetuada verificação do acesso ao Investigador de Polícia LUIZ FERNANDO FERREIRA, que se apresentou no Distrito Policial autorizado para prestar serviços administrativos, após período afastado. Solicita acesso do servidor ao Expresso, internet da Polícia Civil (Área Policial) e SESP/Intranet. Com despacho da Divisão de Polícia Metropolitana de concordância ao pedido, pois há necessidade de acesso aos sistemas pelo servidor para poder desempenhar suas funções na unidade policial. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo deferimento do pedido; II - pelo encaminhamento do protocolado à Coordenação de Informática para providências e posterior arquivamento. **Prot. Ref. 1245/2009/CPC – Protocolo Digital 16.777.936-0** – Of. nº 746/2020 da 2ª Vara Criminal de Foz de Iguaçu. Autos nº 0005726-29.2009.8.16.0030. Em reiteração ao Ofício nº 1180/2019 e em relação aos autos indicados, comunica acerca do trânsito em julgado da sentença condenatória que decretou a perda do cargo do seguinte policial civil: MOISÉS VICENTIN ELIAS. Outrossim, requisita informações, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o andamento do protocolo nº 16.412.269-7. Expedido Ofício nº 211, de 13 de agosto de 2020, pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, em resposta ao respectivo Juízo, e juntado despacho de encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil, com sugestão de remessa ao Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência das providências adotadas pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, pelo encaminhamento do protocolado em referência ao Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP. **DIVERSOS: Protocolo Digital 16.813.895-4** – Cópia da Portaria nº 0749-DPC, de 11 de agosto de 2020, por meio da qual MAX DIAS LEMOS, Delegado de Polícia, foi lotado na Divisão Policial do Interior para exercer atividades administrativas. Com despacho da Divisão Policial do Interior em que solicita a liberação de acesso ao referido servidor junto ao sistema PPJE, para integrar e desenvolver atividades em programa de atendimento de plantões regionalizados por videoconferência, com o perfil dos lotados na 15ª Subdivisão de Policial de Cascavel, e manifestação da Coordenação de Informática sobre a necessidade de manifestação do Conselho da Polícia Civil, tendo em vista a Deliberação nº 55/2018/CPC e o fato do servidor ter sido lotado para exercer atividades administrativas na Divisão Policial do Interior, enquanto o acesso pleiteado (Sistema PPJe) é utilizado nas atividades operacionais típicas de polícia judiciária. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo deferimento do pedido; II - pelo encaminhamento do protocolado à

Coordenação de Informática para providências e posterior arquivamento. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 16.749.030-1** – DHYAN MARIA ZANINI, Escrivão de Polícia, solicita a restituição da cédula funcional, insígnia, porta documentos e arma carga, em virtude de “sentença absolutória (cópia anexo) e revogação da medidas cautelares”. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento do expediente em referência ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 16.598.743-8** – MAURO RIBEIRO ALVARES, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo sem manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a orientação no sentido de que, caso decida pela manutenção do porte de arma, deverá formular novo requerimento instruindo-o com cópia de comprovante da propriedade da arma, bem como submeter-se a teste de aptidão psicológica, em cumprimento à disposição prevista no artigo 35 do Decreto 9785/2019; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 16.693.938-0** – ELTON MARCOS FARAH, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 16.697.017-2** – NATANAEL BATISTA, Escrivão de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral

77187/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 486/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores,

apreciando na sessão de julgamento por videoconferência o relatório e voto apresentados pelo Conselheiro Relator com pedido de vista Dr. Marcelo Lemos de Oliveira (Deliberação nº 371/2020/CPC) nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar **Prot. 108/2016/CPC** – (Prot. 930/2015-CD); Relator Originário Dr. Alexandre Macorin de Lima; Acusado: **Walter Schactai Junior**, RG 9.318.281-2, Investigador de Polícia; Advogado: Dr. Leontamar Valverde Pereira. Ausente o acusado. Participação do defensor através de videoconferência; em sessão ordinária realizada em vinte e quatro de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, aprovando o voto apresentado pelo Conselheiro Relator originário, que foi aderido pelo Conselheiro com pedido de vista Dr. Marcelo Lemos de Oliveira:

I – pelo reconhecimento da incidência da prescrição da pretensão punitiva estatal quanto ao 1º e 2º fatos atribuídos ao acusado e que lhe imputaram as infrações descritas nos artigos 230, IV, e 210, V, c/c 212 da Lei Complementar nº 14/82, e suas alterações, respectivamente;

II – pela ABSOLVIÇÃO do acusado WALTER SCHACTAI JUNIOR, Investigador de Polícia, quanto ao 3º, 4º, 5º, 6º e 7º fatos que lhe imputaram a infração administrativa prevista no art. 230, I, da Lei Complementar nº 14/82, por não restarem caracterizadas;

III – pela ABSOLVIÇÃO do acusado WALTER SCHACTAI JUNIOR, Investigador de Polícia, quanto ao 8º e 9º fatos que respectivamente lhe imputaram as transgressões disciplinares dispostas nos artigos 213, XLI, e 230, IV da norma estatutária, por não haver provas suficientes para a aplicação das penalidades previstas;

IV – pelo arquivamento dos autos de Processo Disciplinar em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 487/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 118/2020/CPC** – Ofício nº 114/2020 da Corregedoria Geral da Polícia Civil (Prot. 356/2020-CD). Encaminha mídia contendo cópia integral do Inquérito Policial nº 60.142/2020 onde consta como investigado ALEX FABIANO PRESTES, Investigador de Polícia, o qual foi indiciado nos Autos nº 0003425-02.2020.8.16.0038, em trâmite na Vara Criminal de Fazenda Rio Grande pela prática, em tese, do delito de Peculato previsto no artigo 312 do Código Penal. Com despacho do Sr. Corregedor Geral em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia **Alex Fabiano Prestes**, RG 6.490.021-8; em sessão ordinária realizada em vinte e quatro de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Alex Fabiano Prestes, Investigador de Polícia;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 488/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 119/2020/CPC** – Ofício nº 588/2020 da 1ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré/PR (Prot. 358/2020-CD). Informa que nos autos de nº 0011315-05.2018.8.16.0024 houve o recebimento de denúncia em relação aos réus NASSER SALMEN, HERTEL REHBEIN, Rafael Luciano da Silva e Amynadabe Iasmym Kaiser Vieira, motivo pelo qual remete cópia dos autos de nº 0002920-58.2017.8.16.0024 e 0006918-34.8.16.0024, para que sejam adotadas as providências cabíveis. Com despacho do Sr. Corregedor Geral em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Delegado de Polícia **Nasser Salmen**, RG 4.709.098-9 e do Delegado de Polícia aposentado **Hertel Rehbein**, RG 1.684.838-7; em sessão ordinária realizada em vinte e quatro de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Nasser Salmen, Delegado de Polícia, e de Hertel Rehbein, Delegado de Polícia aposentado;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 489/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 370/2015/CPC** – Sindicância nº 003/2015 da Corregedoria de Área Nordeste (Prot. nº 691/2013-CD) instaurada em desfavor de **Antônio João Manoel Dos Santos**, RG 4.684.078-0, Escrivão de Polícia. Com despacho da Conselheira Relatora, Dra. Luciana de Novaes, nos seguintes termos: “Considerando-se a exoneração do Escrivão de Polícia ANTONIO JOÃO MANOEL DOS SANTOS, ocorrida de acordo com o Decreto 3586, de 06 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 10579, de 06 de dezembro de 2019, em anexo, uma vez que este, ainda em estágio probatório, deixou de cumprir os requisitos necessários para a confirmação do cargo, verifico a perda do objeto da presente sindicância, razão pela qual requiro o arquivamento dos autos em epígrafe.”; em sessão ordinária realizada em vinte e quatro de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Conselheira Relatora, pelo arquivamento dos autos, tendo em vista a exoneração do sindicado através do Decreto nº 3586/2019.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 490/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 147/2015/CPC – Protocolo Digital 16.641.029-0** – Processo Administrativo Disciplinar nº 239/2015-CD instaurado em desfavor de **Mariana Crocetti Pockrandt Madeira**, RG 8.480.110-0, Agente de Execução/Auxiliar de Enfermagem, através da Deliberação nº 140/2015/CPC. Nos termos da Deliberação nº 303/2020/CPC, foi proposta a aplicação da penalidade de demissão à acusada. Expedido Decreto de demissão nº 5282/2020. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada em vinte e quatro de agosto do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto nº 5282/2020 e das demais providências adotadas, pelo arquivamento deste Processo Administrativo Disciplinar, com ressalva de seu desarquivamento, no caso de eventual reintegração.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 491/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 357/2018/CPC – Sindicância nº 064/2018-CD/CGPC** instaurada em desfavor de **Raphael Sales da Silva**, RG 7.383.682-4, Investigador de Polícia. Com relatório da Conselheira Relatora, Dra. Luciana de Novaes, em que opina pelo arquivamento dos autos em razão da extinção da pretensão punitiva estatal, decorrente de prescrição ocorrida em 01 de agosto de 2020; em sessão ordinária realizada em vinte e quatro de agosto do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Conselheira Relatora:

I - pelo reconhecimento da extinção da pretensão punitiva estatal em decorrência do evento prescricional, quanto às transgressões imputadas ao sindicado no presente procedimento administrativo disciplinar;

II - pelo ARQUIVAMENTO dos autos.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES

6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA

8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 492/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.820.445-0** – Ofício nº 771/2020 do Distrito Policial do Alto Maracanã-Colombo. Solicita que seja efetuada verificação do acesso ao Investigador de Polícia **Luiz Fernando Ferreira**, RG 1.903.769-0, que se apresentou no Distrito Policial autorizado para prestar serviços administrativos, após período afastado. Solicita acesso do servidor ao Expresso, internet da Polícia Civil (Área Policial) e SESP/Intranet. Com despacho da Divisão de Polícia Metropolitana de concordância ao pedido, pois há necessidade de acesso aos sistemas pelo servidor para poder desempenhar suas funções na unidade policial; em sessão ordinária realizada em vinte e quatro de agosto do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo deferimento do pedido;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Coordenação de Informática para providências e posterior arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 493/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 1245/2009/CPC – Protocolo Digital 16.777.936-0** – Of. nº 746/2020 da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu. Autos nº 0005726-29.2009.8.16.0030. Em reiteração ao Ofício nº 1180/2019 e em relação aos autos indicados, comunica acerca do trânsito em julgado da sentença condenatória que decretou a perda do cargo do seguinte policial civil: **Moisés Vicentin Elias**, RG 4.325.389-1. Outrossim, requisita informações, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o andamento do protocolo nº 16.412.269-7. Expedido Ofício nº 211, de 13 de agosto de 2020, pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, em resposta ao respectivo Juízo, e juntado despacho de encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil, com sugestão de remessa ao Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP; em sessão ordinária realizada em vinte e quatro de agosto do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência das providências adotadas pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, pelo encaminhamento do protocolado em referência ao Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 494/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.813.895-4** – Cópia da Portaria nº 0749-DPC, de 11 de agosto de 2020, por meio da qual **Max Dias Lemos**, RG 14.023.641-1, Delegado de Polícia, foi lotado na Divisão Policial do Interior para exercer atividades administrativas. Com despacho da Divisão Policial do Interior em que solicita a liberação de acesso ao referido servidor junto ao sistema PPJE, para integrar e desenvolver atividades em programa de atendimento de plantões regionalizados por videoconferência, com o perfil dos lotados na 15ª Subdivisão de Policial de Cascavel, e manifestação da Coordenação de Informática sobre a necessidade de manifestação do Conselho da Polícia Civil, tendo em vista a Deliberação nº 55/2018/CPC e o fato do servidor ter sido lotado para exercer atividades administrativas na Divisão Policial do Interior, enquanto o acesso pleiteado (Sistema PPJe) é utilizado nas atividades operacionais típicas de polícia judiciária; em sessão ordinária realizada em vinte e quatro de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo deferimento do pedido;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Coordenação de Informática para providências e posterior arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 495/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.749.030-1** – **Dhyan Maria Zanini**, Escrivão de Polícia, solicita a restituição da cédula funcional, insígnia, porta documentos e arma carga, em virtude de "sentença absolutória (cópia anexo) e revogação da medidas cautelares". Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada em vinte e quatro de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento do expediente em referência ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 496/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.598.743-8** – **Mauro Ribeiro Alvares**, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo sem manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura; em sessão ordinária realizada em vinte e quatro de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a orientação no sentido de que, caso decida pela manutenção do porte de arma, deverá formular novo requerimento instruindo-o com cópia de comprovante da propriedade da arma, bem como submeter-se a teste de aptidão psicológica, em cumprimento à disposição prevista no artigo 35 do Decreto 9785/2019;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 497/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.693.938-0** – **Eilton Marcos Farah**, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura; em sessão ordinária realizada em vinte e quatro de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 498/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.697.017-2** – **Natanael Batista**, Escrivão de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura; em sessão ordinária realizada em vinte e quatro de agosto do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 24 de agosto de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

77190/2020

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 020/2020 – SEDEST/SEAB/IAT/IAPAR-EMATER- IDR

Súmula: altera a redação do **Art.24**, da **Resolução Conjunta 018/2020.- SEDEST/SEAB/IAT/IAPAR-EMATER- IDR**

O **Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST**, designado pelo Decreto nº 1.440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e alterações posteriores;

O **Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB**, designado pelo Decreto nº 10, de 1º de janeiro de 2019; uso de suas atribuições que lhes são conferidas da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019;

O **Diretor Presidente do Instituto Água e Terra**, designado pelo Decreto nº 3.820, de 09 de janeiro de 2020, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019 e;

O **Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná- Iapar/Emater-IDR**, designado pelo Decreto nº 85, de 1 de janeiro de 2019; no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei 20121, de 31 de dezembro de 2019; e,
RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do **Art.24**, da **Resolução Conjunta 018/2020.- SEDEST/SEAB/IAT/IAPAR-EMATER- IDR**, que passa a vigorar com a seguinte redação: “ Art. 24- Esta Resolução entra em vigor após sua publicação, ficando revogada a **RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2007 - SEAB/SEMA/IAP**, de 27 de junho de 2007”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2020.

MARCIO NUNES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

NATALINO AVANCE SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater-IDR

77022/2020

Paraná Turismo

PORTARIA Nº 011/2020 – PRTUR

O Diretor-Presidente da autarquia **PARANÁ TURISMO – PRTUR**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 159, de 14 de janeiro de 2019 e Decreto 5.301, de 23 de agosto de 2005, **RESOLVE:**

DESIGNAR e nomear os servidores **ALVARO SERGIO PAVANELLI** – RG 3.296.095-2/PR e **PAULO ROBERTO ALVES** - RG 01.186.419-8/PR, para atuarem como Gestor e Fiscal, respectivamente, no **CONTRATO EMERGENCIAL 1836/2020**, vinculado à Dispensa de Licitação nº 10317/2020, firmado com a empresa **MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.284.516/0001-61, cujo objeto prestação de serviço comum de gerenciamento da manutenção, com fornecimento e implantação de sistema informatizado e integrado (ambiente web), que compreenda o controle e gestão compartilhada, bem como, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota mediante Rede Credenciada, para atender os veículos, embarcações e equipamentos que compõem a frota do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se no Diário Oficial do Estado, como condição para a eficácia do referido ato.

A presente Portaria terá vigência a partir da data de sua assinatura.

Curitiba, 24 de julho de 2020.

JOÃO JACOB MEHL
Diretor Presidente
Paraná Turismo

76267/2020

RESOLUÇÃO Nº 001/2020 – PRTUR

O Diretor-Presidente da autarquia **PARANÁ TURISMO – PRTUR**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 159, de 14 de janeiro de 2019 e Decreto 5.301, de 23 de agosto de 2005, que aprovou o regulamento da **Paraná Turismo – PRTUR**, resolve **DESIGNAR:**

I – **Natalia Ferreira da Silva**, RG 13.004.769-6 SSP/PR, **Alvaro Sergio Pavanelli**, RG 3.296.095-2 SSP/PR, **André Poletti**, RG 5.712.286-2 SSP/PR, **Gilce Zelinda Battistuz** RG 1.712.124-3 SSP/PR, e **Patricia Gusso**, RG 4.338.631-0 SSP/PR, para sob a coordenação do primeiro constituírem a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSA da Autarquia **PARANÁ TURISMO – PRTUR**, conforme Resolução nº 3.107/95 da SEAP e Decreto nº 3.575/2011.

II – **Marcelo Fernandes Rodrigues**, RG 8.529.704-0 SESP/PR e **Denise Cristina Mansur**, RG 1.698.478-7 SESP/PR, como membros representantes do Departamento de Arquivo Público – DEAP.

III – A Comissão poderá convocar chefias e/ou pessoal técnico/administrativo para participarem das discussões, se a natureza dos documentos assim o exigir.

IV - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias n.º 005/2015 - PRTUR de 22 de maio de 2015, 001/2016 – PRTUR de 28 de abril de 2016, 001/2019 – PRTUR de 19 de fevereiro de 2019 e 003/2019 – PRTUR de 19 de fevereiro de 2019.

Curitiba, 10 de julho de 2020.

JOÃO JACOB MEHL
Diretor-Presidente

76277/2020

Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 27 DE AGOSTO DE 2020
Súmula: regulamenta procedimentos para conciliação ambiental no

Estado do Paraná

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016;

Considerando o disposto no §1º do art.6º da Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, bem como no artigo 95-A do Decreto Federal 6.514, de 22 de julho de 2008, com as alterações do Decreto Federal 9.760, de 11 de abril de 2019, e o artigo 16 do Decreto Estadual 2.570, de 30 de agosto de 2019, que prevêem a possibilidade de conciliação ambiental;

Considerando as normas gerais relativas ao procedimento de conciliação ambiental estabelecidas pelo Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, alteradas pelo Decreto Federal nº 9.760, de 11 de abril de 2019; Considerando o Decreto Federal nº 9.760, de 11 de abril de 2019, que institui a regulamentação dos procedimentos necessários à aplicação da conciliação ambiental;

Considerando que a Lei Estadual nº 10.247, de 12 de janeiro de 1993, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.320, de 20 de maio de 1993, atribui ao Instituto Água e Terra, nos termos da Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, a fiscalização pelo cumprimento das normas federais e estaduais de proteção ambiental, impondo as respectivas sanções administrativas decorrentes de infração administrativa ambiental, aplicadas mediante lavratura de termos próprios;

Considerando, o Decreto Estadual nº 2.570, de 30 de agosto de 2019, que institui no âmbito do Estado do Paraná, o Programa de Conversão de Multas Ambientais para infrações emitidas pelo órgão estadual integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e adota outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo de Conciliação Ambiental que integra ao Instituto Água e Terra.

Art. 2º. Regulamenta a conciliação ambiental realizada pelo órgão estadual emissor da multa integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, instituído no Decreto Estadual 2.570, de 30 de agosto de 2019.

Parágrafo único. A conciliação deve ser oportunizada com o objetivo de apresentar as soluções legais possíveis para encerrar o processo, tais como o desconto para pagamento, o parcelamento e a conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente nos processos administrativos estaduais relativos à apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Art. 3º. A conciliação ambiental terá como objeto apenas a multa simples ou multa diária.

§1º Na conciliação ambiental, não serão analisadas as outras sanções que estão previstas no artigo 3º, do Decreto Federal 6.514/2008, como a apreensão, destruição ou inutilização de bens, a suspensão de venda e fabricação de produtos, o embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas, a demolição de obra, suspensão parcial ou total das atividades e restritiva de direitos.

§ 2º. A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade.

Art. 4º. Por ocasião da lavratura do Auto de Infração, o autuado será notificado sobre a possibilidade de firmar acordo no Núcleo de Conciliação do órgão ambiental.

Art. 5º. As intimações devem ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico na forma da lei, podendo também ocorrer de forma pessoal ou por via postal com aviso de recebimento ou por edital.

Parágrafo único. No caso do não recebimento da notificação pelas formas mencionadas no *caput*, para autuados que residem fora do Estado do Paraná, deverá ser publicado Edital em Diário Oficial do Estado.

Art. 6º. O autuado terá 20 (vinte) dias a partir da data da ciência da lavratura do Auto de Infração para manifestar formalmente, ao órgão ambiental, o interesse em participar da conciliação ambiental ou apresentar defesa dentro do mesmo prazo.

§ 1º. Em caso de manifestação de interesse para composição de acordo, o prazo para defesa administrativa fica sobrestado;

§ 2º. Caso a conciliação reste infrutífera, o prazo para defesa se inicia a partir do dia subsequente ao termo da audiência de conciliação.

§ 3º. Caso não tenha comparecido na audiência, o prazo para defesa se inicia a partir do dia subsequente da ciência do termo da audiência de conciliação.

Art. 7º. O Núcleo de Conciliação Ambiental será composto por, no mínimo, dois servidores efetivos, sendo ao menos um deles integrante do órgão ambiental responsável pela lavratura do Auto de Infração.

Art. 8º Compete ao Núcleo de Conciliação Ambiental:

I- realizar a audiência de conciliação ambiental para:

a) explanar ao autuado as razões de fato e de direito que ensejaram a lavratura do auto de infração;

b) apresentar as soluções legais possíveis para encerrar o processo, tais como o desconto para pagamento, o parcelamento e a conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

c) levantar previamente as informações acerca da reincidência do autuado como preparatório para a audiência; e
d) homologar o termo de conciliação.

§ 1º. Os integrantes do Núcleo de Conciliação Ambiental serão designados por Portaria do dirigente do órgão ambiental estadual.

§ 2º. Os trabalhos desenvolvidos no âmbito do Núcleo de Conciliação Ambiental não poderão ser presididos por servidor responsável pela lavratura do Auto de Infração.

Art. 9º. A audiência de conciliação deverá ocorrer nos Núcleos de Conciliação do órgão ambiental, podendo também ocorrer de forma remota através de transmissão virtual.

Art. 10. A conciliação ambiental ocorrerá em audiência única, a ser agendada pelo órgão ambiental.

§ 1º. O não comparecimento do autuado à audiência de conciliação ambiental será interpretado como ausência de interesse em conciliar, sendo levado a termo e dará início ao prazo para apresentação da defesa contra o Auto de Infração, nos termos do §2º do artigo 6º desta Instrução Normativa.

§ 2º. Antes da realização da audiência, o autuado poderá apresentar justificativa prévia para o seu não comparecimento, acompanhada da respectiva prova, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data agendada.

§ 3º. Em caso de não comparecimento à audiência por alguma eventualidade, o autuado poderá apresentar justificativa para o seu não comparecimento, acompanhada da respectiva prova, no prazo até 5 (cinco) dias depois da data da audiência.

§ 4º. Fica a critério exclusivo do Núcleo de Conciliação Ambiental reconhecer como válida as justificativas de que tratam os §§2º e 3º deste artigo, e agendar uma nova data para a audiência de conciliação ambiental, com devolução do prazo para oferecimento de defesa.

§ 5º. Não cabe recurso contra o indeferimento das justificativas de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 11. A audiência de conciliação ambiental será reduzida a termo, o qual deverá conter:

I- a qualificação do autuado e, quando for o caso, de seu advogado ou procurador legalmente constituído, e dos servidores públicos integrantes do Núcleo de Conciliação Ambiental, com as respectivas assinaturas;

II- os esclarecimentos ao autuado sobre seus antecedentes e as consequências em caso de reincidência;

III- a certificação de que foram explanadas ao autuado as razões de fato e de direito que ensejaram a lavratura do auto de infração e que foram apresentadas as soluções possíveis.

IV- a manifestação do autuado:

a) de interesse na conciliação, que conterá:

1. a indicação da solução legal por ele escolhida para encerrar o processo e os compromissos assumidos para o seu cumprimento;

2. a declaração de desistência de impugnar judicial e administrativamente a autuação e de renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentariam as referidas impugnações;

3. a aceitação da obrigação de protocolar pedido de extinção do processo com resolução do mérito em eventuais ações judiciais propostas, no prazo de quinze dias, contado da data de realização da audiência de conciliação ambiental; e

4. o compromisso do autuado em reparar o dano mediante formalização do Termo de Compromisso.

b) de ausência de interesse na conciliação, contendo obrigatoriamente:

1. os protestos e motivos que lavaram a não formalizar o acordo, incluindo as nulidades apontadas; e

2. a declaração de ciência de início do prazo para apresentação de defesa contra o Auto de Infração;

Parágrafo único. O Termo de Conciliação Ambiental será publicado no sítio eletrônico do órgão estadual ambiental, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de sua realização.

Art. 12. A realização da conciliação ambiental não exclui a obrigação de reparar o dano ambiental.

Art. 13. Ao final da audiência de conciliação, o procedimento terá continuidade dos trâmites conforme o acordado em termo de audiência.

Art. 14. Quando o sistema passar a ser informatizado, poderá ser elaborada nova normativa para adaptar o andamento dos atos dos procedimentos administrativos.

Art. 15. Todos os prazos mencionados nesta Instrução Normativa serão contados em dias corridos.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

77152/2020

INSTITUTO ÁGUA E TERRA**PORTARIA Nº 250, DE 27 DE AGOSTO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

Considerando que a proteção do meio ambiente é um dever do Poder Público, conforme dispõe o art. 225, § 1º, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de dar efetividade ao princípio da prevenção, consagrado na Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 em especial seu Art. 10, alterado pela Lei Complementar 140/2011;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 12 de fevereiro de 2000, que trata do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e que em seu art. 36 dispõe que nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral;

Considerando o Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.985, de 12 de fevereiro de 2000, estabelecendo parâmetros para o cálculo do valor da compensação ambiental, bem como ordem de prioridade para a aplicação destes

recursos, dentre outras regulamentações;

Considerando a Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006, que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos da compensação ambiental para unidades de conservação;

Considerando a Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 01, de 07 de janeiro de 2010, que institui a metodologia para a gradação de impacto ambiental visando estabelecer critérios de valoração da compensação referente a unidades de proteção integral em licenciamentos ambientais e os procedimentos para a sua aplicação, no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a necessidade de redefinir as funções da Câmara de Compensação Ambiental, em virtude da criação do Instituto Água e Terra pela Lei Estadual nº 20.070/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Instalar a Câmara de Compensação Ambiental – CCA, que terá como atribuição:

I- Aprovar o cálculo da metodologia de gradação de impacto ambiental que visa estabelecer critérios de valoração da compensação nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, que será elaborado pela Divisão de Compensação Ambiental e Uso Público;

II- Aprovar o Termo de Compromisso e o Plano de Aplicação da medida compensatória, ambos documentos elaborados pela Divisão de Compensação Ambiental e Uso Público;

III- Avaliar e aprovar o Planejamento Anual de Execução – PAE e o Plano Operativo Anual – POA, que serão elaborados pela Divisão de Compensação Ambiental e Uso Público;

Art. 2º. Para os fins do disposto neste entende-se por:

I- Metodologia de Gradação de Impacto Ambiental: conjunto de procedimentos técnicos, científicos e normativos, que tem a função de valorar os impactos ambientais relacionados ao meio físico, biótico, social, cultural e econômico, através do cálculo do Grau de Impacto – GI, para o estabelecimento do percentual de Compensação Ambiental – CA;

II- Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA: instrumento de adesão por meio do qual são formalizadas e estabelecidas as condições para o cumprimento pelo empreendedor, das obrigações de compensação ambiental previstas no licenciamento ambiental;

III- Plano de Aplicação: documento anexo ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental que define o cronograma geral das atividades e dotação orçamentária estimada pelo termo;

IV- Planejamento Anual de Execução – PAE: documento aprovado pela Câmara de Compensação Ambiental por meio do qual são consolidados os Planos Operativos Anuais;

V- Plano Operativo Anual – POA: documento de planejamento anual exigível na modalidade de execução por meio de fundo privado, através do qual são detalhadas as atividades a serem desenvolvidas, o cronograma de execução anual e as especificações técnicas dos bens e serviços que contemplarão as unidades de conservação beneficiárias de recursos de compensação ambiental;

Art. 3º. A CCA, será composta pelos integrantes abaixo transcrito, sob a coordenação do primeiro:

DIRETORIA	TITULAR	SUPLENTE
Diretoria de Patrimônio Natural	Letícia Salomão	Patrícia Calderari da Rosa
Diretoria de Licenciamento e de Outorga	Altamir Juliano Hacke	José Volnei Bisognin

Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos	Bruno Tonel Otsuka	José Luiz Scrocaro
Diretoria de Gestão Territorial	Carlos Roberto Fernandes Pinto	Rodrigo Capitano Mousquer
Assessoria Jurídica Técnica	Ana Paula Liberato	Reinaldo Kaminski
Diretoria Administrativa Financeira	Dahir Elias Fadel	Eder Rogerio Stela

§ 1º. Toda representação terá um Titular e um Suplente.

§ 2º. Para secretariar a presente Câmara, fica designada a servidora Schirle Margaret dos Reis Branco.

Art. 4º. Os representantes dos Escritórios Regionais do Instituto Água e Terra, serão convocados, havendo necessidade pela CCA, por ocasião do empreendimento afeto a sua circunscrição regional.

Art. 5º. A CCA poderá convocar qualquer servidor do Instituto Água e Terra para contribuir com a solução de questões específicas que surgirem durante as discussões, bem como poderá emitir convites para técnicos integrantes de outras Instituições, públicas ou privadas, em especial as universitárias.

Art. 6º. A CCA, contará com uma secretaria executiva que terá a atribuição de organizar toda a estrutura administrativa da CCA, organizar as reuniões da CCA, subscrever as atas e demais documentos necessários.

Art. 7º. A CCA deverá se reunir mensalmente, ou extraordinariamente sempre que houver necessidade, sendo que na primeira reunião ordinária deverá deliberar e aprovar seu regimento interno.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

77185/2020

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 249, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992 e alterações posteriores, Lei Estadual 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696, de 27 de julho de 2016.

Considerando o teor da decisão de antecipação de tutela recursal proferida nos autos de Agravo de Instrumento sob nº 0010247-24.2020.8.16.0000 em tramite junto à 4ª Câmara Cível, comunicada através de Mandado de Intimação protocolado junto a este Instituto sob nº 16.847.921-2;

RESOLVE:

Art.1º. Suspender os efeitos das Portarias IAP nºs 296 e 297, de 06 de dezembro de 2019, referentes à empresa Royalmining Mineração Ltda, permitindo a continuidade das atividades exercidas pela mesma, até o julgamento do recurso acima identificado;

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 26 de agosto de 2020.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

76920/2020

Receita Estadual do Paraná

RESOLUÇÃO SEFA Nº 807/2020 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Altera a tabela de que trata o caput do art. 1º da Resolução SEFA nº 545, de 17 de junho de 2020, que dispõe sobre a redução da base de cálculo nas operações internas com óleo diesel para consumo na prestação de serviço público de transporte coletivo urbano e metropolitano de passageiros.

O Secretário de Estado da Fazenda, considerando o disposto no item 26-A do Anexo VI do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e no Termo de Acordo Coletivo nº 4.844, de 17 de junho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. A tabela de que trata o caput do art. 1º da Resolução Sefa nº 545, de 17 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Distribuidora	CNPJ	Óleo Diesel "A" (litros)
Petrobras Distribuidora S.A.	34.274.233/0262-41	16.031.204,79
Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.	33.337.122/0166-35	6.672.313,23
Raizen Combustíveis S.A.	33.453.598/0244-99	5.847.118,44
Uni Combustíveis Ltda.	76.994.177/0001-12	266.000,00
Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda.	00.209.895/0003-30	1.534.554,00

..” (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2020.

Curitiba, em 20 de agosto de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

76949/2020

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 47/2020

Altera a NPF nº 96/2013, que dispõe sobre a utilização do MDF-e - Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais por contribuintes paranaenses.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do caput do art. 9º do Anexo II da Resolução Sef nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando os §§ 8º e 9º do art. 3º e o art. 113, ambos do Subanexo I do Anexo III do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, resolve:

Art 1.º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 96, de 5 de novembro de 2013:

I - o subitem 1.3 passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.3. o produtor rural, emitente de Nota Fiscal de Produtor eletrônica -NFP-e, modelo 55, quando utilizar emissor próprio ou adquirido de terceiros, no transporte de bens ou mercadorias realizado em veículos próprios ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas;”.

II - ficam acrescentados os subitens 1.4 e 1.5 ao item 1:

“1.4. destinatários dos documentos mencionados nos itens 1.2 e 1.3, quando for o responsável pelo transporte, estiver obrigado a emitir NF-e ou NFP-e e utilizar sistema emissor próprio ou adquirido de terceiros;

1.5. destinatários de Nota Fiscal Avulsa eletrônica -NFA-e, modelo 55, emitida nos termos dos §§ 8º e 9º do art. 3º do Subanexo I do Anexo III do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, quando for o responsável pelo transporte, estiver obrigado a emitir NF-e ou NFP-e e utilizar sistema emissor próprio ou adquirido de terceiros.”.

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 26 de agosto de 2020

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR

76921/2020

Autarquias**AGEPAR****PORTARIA Nº 023/2020-AGEPAR**

O Diretor-Presidente da AGEPAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 29, § 2º e Anexo II da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, art. 29 do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 7.765, de 05 de setembro de 2017, e o art. 76, IV, do Anexo a que se refere a Resolução nº 003, de 20 de fevereiro de 2018 (Regimento Interno da AGEPAR).

RESOLVE

Designar o servidor Hernani Paulo Bergossi, RG nº 3.476.766-1 e CPF nº 405.133.949-15, para exercer a função de Gestor do Contrato nº 2579/2018, o servidor Jean Luiz dos Santos Pschera, RG nº 9.341.942-1 e CPF nº 081.229.439-42, como Agente Substituto do Gestor, e a servidora Jéssica Cipriani de Almeida, RG nº 10.176.671-3 e CPF nº 075.068.269-84, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2579/2018, firmado com a PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP, CNPJ nº 14.983.004/0001-41, nos termos da Cláusula Quinta do referido contrato constante no Protocolo nº 15.353.331-8.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 24 de agosto de 2020.

Omar Akel
Diretor-Presidente

76933/2020

PORTARIA Nº 024/2020-AGEPAR

O Diretor-Presidente da AGEPAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 29, § 2º e Anexo II da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, art. 29 do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 7.765, de 05 de setembro de 2017, e o art. 76, IV, do Anexo a que se refere a Resolução nº 003, de 20 de fevereiro de 2018 (Regimento Interno da AGEPAR).

RESOLVE

Designar o servidor Hernani Paulo Bergossi, RG nº 3.476.766-1 e CPF nº 405.133.949-15, para exercer a função de Gestor do Contrato nº 844/2019, o servidor Jean Luiz dos Santos Pschera, RG nº 9.341.942-1 e CPF nº 081.229.439-42, como Agente Substituto do Gestor, e a servidora Jéssica Cipriani de Almeida, RG nº 10.176.671-3 e CPF nº 075.068.269-84, para exercer a função de Fiscal do Con-

trato nº 844/2019, firmado com a MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA SS LTDA, CNPJ nº 77.998.912/0001-29, nos termos da Cláusula Quinta do referido contrato constante no Protocolo nº 15.722.485-9.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 24 de agosto de 2020.

Omar Akel
Diretor-Presidente

76934/2020

PORTARIA Nº 026/2020-AGEPAR

O Diretor-Presidente da AGEPAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 29, § 2º e Anexo II da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, art. 29 do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 7.765, de 05 de setembro de 2017, e o art. 76, IV, do Anexo a que se refere a Resolução nº 003, de 20 de fevereiro de 2018 (Regimento Interno da AGEPAR).

RESOLVE

Designar o servidor Gilberto Partos Luca Lopes Junior, RG 6.272.924-4 e CPF nº 024.550.869-41, para exercer a função de Gestor do Contrato nº 727/2019, o servidor Francisco João Anacleto Junior, RG nº 4.353.734-2 e CPF nº 632.155.869-91, como Agente Substituto do Gestor, e a servidora Jéssica Cipriani de Almeida, RG nº 10.176.671-3 e CPF nº 075.068.269-84, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 727/2019, firmado com a TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSAO LTDA, CNPJ nº 00.809.489/0001-47, nos termos da Cláusula Quinta do referido contrato constante no Protocolo nº 15.659.517-9.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2020.

Omar Akel
Diretor-Presidente

77163/2020

Defensoria Pública do Estado**Deliberação CSDP nº 018, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

Alteração da Del. CSDP 014/2020 - Dispõe sobre alterações de atribuição em órgãos de atuação da Defensoria Pública

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e pelo artigo 27, incisos I, XI e XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

Considerando o teor das Resoluções TJPR nº 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251 e 252/2020;

Considerando, por fim, o contido no nº 16.529.756-3 e o deliberado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de agosto de 2020;

DELIBERA

Art. 1º. O anexo II, da Deliberação CSDP 014/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

167ª (extinção 30ª DP Itinerária da RMC)	Núcleo de Atendimento Inicial em matéria de direito de família e de ações de estado de competência das Varas Descentralizadas do Boqueirão e Bairro Novo
---	--

Leia-se:

103ª	Núcleo de Atendimento Inicial em matéria de direito de família e de ações de estado de competência das Varas Descentralizadas do Boqueirão e Bairro Novo
------	--

Eduardo Pião Ortiz Abraão
Presidente do Conselho Superior

77274/2020

PORTARIA 127/2020/DPG/DPPR

Concede Afastamento por Luto a Servidora Pública da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e o artigo 225, II, todos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Afastamento por luto a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Edione Bernardino	Agente Profissional	4361071-6	15	22/08/2020 05/09/2020

Curitiba, 26 de agosto de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Ministério Público do
Estado do Paraná

PORTARIA SUBADM Nº 304/2020

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 220, de 11 de maio de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo n.º 1578/2020, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite da Dispensa nº 201/2020 (Contratação de empresa especializada na fabricação de móveis em MDF a fim de fornecer um púlpito para o auditório e uma mesa de som para o plenário da Sede Bloco II deste MPPR)

GISELE MANCINI NOSSAR GOMES; como Presidente;
THIAGO FELIPE DEMIO MANZI;
KERLEI BALEN DANIELLI;
MARIA AMELIA LONARDONI; como membros.

Curitiba, 20 de agosto de 2020

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

76841/2020

77000/2020





Diário OFICIAL

Poder Executivo Estadual



A informação oficial do estado, certificada digitalmente.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

